

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
BACHARELADO EM DIREITO**

MICHELE VILAÇA ANJOS DE JESUS CUNHA

**LACUNAS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: A FRAGILIDADE NA
OPERACIONALIZAÇÃO DA LIBERDADE ASSISTIDA COMO MEDIDA EM MEIO
ABERTO NO MUNICÍPIO DE ARACAJU**

**ARACAJU
2016**

MICHELE VILAÇA ANJOS DE JESUS CUNHA

**LACUNAS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: A FRAGILIDADE NA
OPERACIONALIZAÇÃO DA LIBERDADE ASSISTIDA COMO MEDIDA EM MEIO
ABERTO NO MUNICÍPIO DE ARACAJU**

Monografia apresentada a Faculdade de
Administração e Negócio de Sergipe-FANESE,
como pré-requisito para obtenção do grau em
Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a. Ma. Antonina Gallotti Lima
Leão

**ARACAJU
2016**

MICHELE VILAÇA ANJOS DE JESUS CUNHA

**LACUNAS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: A FRAGILIDADE NA
OPERACIONALIZAÇÃO DA LIBERDADE ASSISTIDA COMO MEDIDA EM MEIO
ABERTO NO MUNICÍPIO DE ARACAJU**

Monografia apresentada como exigência
parcial para obtenção do grau em Bacharel em
Direito, à Comissão Julgadora da Faculdade de
Administração e Negócio de Sergipe-FANESE.

Aprovada em ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Ma. Antonina Gallotti Lima Leão
Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe-FANESE

Prof^o José Carlos Santos
Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe-FANESE

Prof^o Dr. Gilberto de Moura Santos
Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe-FANESE

A Deus, minha fortaleza e força presente em todos os momentos da minha vida. Aos meus tesouros Nelza e José Adelmo por serem os melhores pais do mundo, obrigada por todo amor e incentivo, sempre acreditando no meu potencial. Amo vocês!!! Ao meu amado marido Raffael Davisson por todo amor, incentivo e paciência, durante esse momento tão peculiar. Ao meu querido irmão Jean por todo carinho, proporcionando bons momentos de risadas e descontração. Ao meu querido e amado avô, Vivaldo dos Anjos (in memoriam), um ser humano de uma simplicidade incomparável, a sua alegria e o seu riso leve e solto sempre estarão guardados eternamente em meu coração. Ao meu querido Leleco tão graciosa é sua ternura, obrigada pelos momentos de paz e carinho.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer com carinho e gratidão a todos que fizeram parte e contribuíram na conclusão deste trabalho.

As minhas queridas amigas do CREAS São João de Deus, Patrícia Binderli, Elaine Santos, Giselle Araújo, Adriana Torres, Jacqueline Moreira, Camilla Silveira, Camilla Albuquerque, Thaís Oliveira, Manuella Guedes, Marluce Franco por todo apoio, incentivo e compreensão. Vocês foram muito importantes na construção desse sonho. Obrigada pela amizade e carinho. Amo vocês!

A minha querida e amiga Coordenadora do CREAS São João de Deus, Karla Santos Silva pela compreensão e humildade em repassar seu vasto conhecimento teórico e prático sobre a temática, contribuindo de forma enriquecedora na construção desse trabalho.

Aos demais profissionais que compõem a família CREAS São João de Deus por todo carinho e atenção. Muito obrigada!!

Aos meus colegas do curso, Sueli Santos, Edilma Felix, Maria Liz Fraga, Marcelo Sales, Eliane Silva, Kalyne Alves, enfim a todos que fizeram parte desta trajetória. Quero sempre tê-los por perto.

Aos todos meus colegas da Estação Cidadania, pelo apoio, incentivo e carinho sempre torcendo por mim. Muito Obrigada.

Aos profissionais da 17ª Vara da Infância e Juventude e dos CREAS, pela disponibilidade e carinho durante a realização desse estudo. Obrigada!

A Profª Ma. Antonina Gallotti Lima Leão, minha querida orientadora pela sua sabedoria, incentivo e cuidado em todos os momentos na construção dessa pesquisa! Obrigada pela confiança e por acreditar em mim! Tenho um enorme carinho por você.

Aos meus professores da FANESE, pelo empenho e dedicação. Vocês foram fundamentais na minha formação acadêmica. Muito obrigada a todos.

A minha amiga Janete Rezende pelo carinho, zelo, sempre muito acolhedora. Sou muito grata a Deus por ter sua amizade.

A todos os meus familiares e amigos que são muitos, pelo apoio, incentivo, não só na vida acadêmica, mas em todos os momentos, que contribuíram diretamente e indiretamente na conclusão de mais uma etapa da minha vida. Obrigada!

Crianças e Adolescentes, os principais prejudicados pela omissão estatal e social, voltaram a ser considerados os principais culpados pela situação que vitimiza a eles mais do que ninguém.

Maurício Neves de Jesus

RESUMO

A realidade atual da medida socioeducativa em meio aberto, Liberdade Assistida, traz consigo as incertezas da efetividade do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no que tange seu viés sóciopedagógico. O estudo identificou que as fragilidades e lacunas do Sistema de Garantia de Direitos desarticulam a interação e a motivação da rede intersetorial que atende diretamente o adolescente em conflito com a lei, e diante desse contexto os profissionais atuam de forma mecânica, apenas para cumprir o que já está previamente estabelecido, contudo sem muita resolutividade aparente. As informações foram obtidas através de um estudo mais analítico, por meio de uma pesquisa qualitativa composta por fontes documentais, bibliográficas, além da aplicação de entrevista estruturada e questionário aberto aos profissionais envolvidos no processo de ressocialização, especificamente os técnicos do Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS e da 17ª Vara Cível da Infância e da Juventude do Município de Aracaju. Observou-se a importância do acompanhamento realizado pelos profissionais, todavia as limitações advindas das condições mínimas de trabalho, diante da falta de infraestrutura adequada, corpo técnico insuficiente e o acúmulo de atividades a serem realizadas são fatores que levam à precarização do serviço. Para a maioria dos participantes da pesquisa, a eficácia do Sistema Socioeducativo está apenas na literalidade da lei, pois, na prática a realidade é bem diferente, o que limita uma atuação mais satisfatória, considerando a relevância da Liberdade Assistida no processo de responsabilização do adolescente. A atual conjuntura deficitária do Sistema Socioeducativo ratifica a necessidade de mudança na operacionalização do Sistema, a fim de compreender as fragilidades existentes e trazer respostas que contribuam para uma melhoria da execução da Medida, possibilitando alcançar os resultados propostos Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE.

Palavras-chave: Adolescente. Medida Socioeducativa. Ato Infracional. Meio Aberto. Liberdade Assistida. SINASE

RESUMEN

La realidad actual de la medida socioeducativa en medio abierto, Libertad Asistida trae consigo la incertidumbre de la eficacia del Sistema Nacional de Atención Socioeducativa-SINASE en cuanto a su sesgo socio-pedagógica. El estudio identificó las debilidades y deficiencias del Sistema de Garantía de la Ley desmantela la interacción y la motivación de la red intersectorial que se dirige directamente a los adolescentes en conflicto con la ley, y en este contexto los profesionales trabajan mecánicamente, sólo para cumplir con el que ya está predeterminado, pero sin mucha firmeza aparente. La información se obtuvo a través de un estudio más analítico a través de una investigación cualitativa que consiste en fuentes documentales, bibliografía, además de la aplicación de una entrevista estructurada y un cuestionario abierto a los profesionales que intervienen en el proceso de rehabilitación, específicamente, los técnicos del Centro de Referencia Especializado Asistencia Social-CREAS y 17 de la Infancia y Juventud del Ayuntamiento de Aracaju. Se señaló la importancia del seguimiento llevado a cabo por profesionales, pero las limitaciones causadas por las condiciones mínimas de trabajo, dada la falta de una infraestructura adecuada, la falta de personal y las actividades de la acumulación a realizar son los factores que llevan a la precariedad del servicio. Para la mayoría de los participantes de la encuesta, la eficacia del sistema socio-sólo la literalidad de la ley, porque en la práctica la realidad es muy diferente, lo que limita un desempeño más satisfactorio, teniendo en cuenta la relevancia de Libertad Asistida en proceso de rendición de cuentas de los adolescentes. La situación de déficit actual de la Socio-sistema confirma la necesidad de un cambio en el funcionamiento del sistema con el fin de comprender las debilidades existentes y traer las respuestas que contribuyan a una mejor aplicación de la medida, lo que permite alcanzar los resultados propuestos Sistema de Investigaciones Socioeducativa-SINASE.

Palabras clave: Adolescentes. Medida Socioeducativa. Delitos Menores. Medio Abierto. Libertad Asistida. SINASE.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF - Constituição Federal

CENAM - Centro de Atendimento ao Menor

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

L A - Liberdade Assistida

PIA - Plano Individual de Atendimento

PSC - Prestação de Serviço a Comunidade

SAM - Serviço de Atendimento a Menores

SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SGD - Sistema de Garantia de Direitos

USIP-Unidade Socioeducativa de Internação Provisória

UNIFEM - Unidade Socioeducativa Feminina

ONG - Organização não Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

LISTA DE GRÁFICOS

Faixa Etária.....	33
Gênero.....	34
Trajetória Escolar.....	35
Renda Familiar.....	35
Participação em Projetos Comunitários.....	37

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	HISTÓRIA DA INFÂNCIA E DO DIREITO PENAL JUVENIL INTERNACIONAL	17
2.1	Direito Penal Juvenil no Brasil	20
2.2	Estatuto da Criança e do Adolescente.....	25
3	CONCEITO JURÍDICO E SOCIAL DA ADOLESCÊNCIA	30
3.1	Adolescentes em conflito com a lei: perfil e caracterização.....	32
3.2	Ato Infracional e suas Consequências	37
4	SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL.....	41
4.1	Aplicabilidade do Sistema Socioeducativo	43
4.2	Medidas Socioeducativas	46
4.3	Rede de Atendimento do Sistema de Garantias de Direito	50
5	LIBERDADE ASSISTIDA: PRESSUPOSTOS DA APLICABILIDADE	52
5.1	Lacunas do Sistema Socioeducativo	54
5.2	Olhar Técnico sobre a Operacionalização da Liberdade Assistida no Município de Aracaju	55
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69
	REFERÊNCIAS.....	72
	APÊNDICES	74
	ANEXOS	91

1 INTRODUÇÃO

A trajetória história do sistema penal juvenil no Brasil inicia com as Ordenações Filipinas, a qual previa para os adolescentes que praticassem ações delituosas punições severas, evoluindo em sequência para o Código Criminal do Império 1830, que já estipulava idade mínima de 14 anos para maioridade penal, posteriormente perpassando pelo Código Melo Mattos de 1927 que evidenciava a distinção entre menores abandonados e delinquentes, em seguida no ano de 1979 institui-se o Código de Menores de 1979, que trazia em seu bojo uma carga preconceituosa e punitiva para os menores que estavam em condições de abandono ou delinquência, conhecida também como situação “irregular” (FONSECA, 2012).

O advento do Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe várias mudanças, dentre elas o respeito ao adolescente infrator, devendo considerar o seu processo de desenvolvimento, aplicando medidas que venham a contribuir para uma responsabilização através de um trabalho pedagógico que envolva vários profissionais especializados.

O Direito Penal Juvenil brasileiro traz na contemporaneidade ideias centrais referentes à responsabilização do adolescente em conflito com a lei, bem como as discussões polêmicas em torno da maioridade penal, Estatuto da Criança e do Adolescente e a necessidade de uma revisão sobre o aspecto do cumprimento das medidas socioeducativa através de um olhar não somente sancionatório, mas principalmente na potencialização do seu aspecto pedagógico (VIANNA, 2004).

A eficácia da medida socioeducativa depende de vários fatores, dentre eles a interação e esforço conjunto de todos os setores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas, partindo do pressuposto que tais medidas não estão limitadas apenas ao aspecto punitivo, mas também relacionadas ao aspecto educativo, o que eleva ainda mais a responsabilidade de todos os atores envolvidos, vez que estes poderão contribuir para uma “socialização” ou ressocialização do adolescente em conflito com a lei.

Diante de tantas mudanças no Sistema Penal Juvenil é muito comum surgirem questionamentos quanto aos resultados esperados e não alcançados,

fatores que contribuem para aumentar ainda mais a cobrança da sociedade ocasionados pela sensação de impunidade que paira sobre boa parte da população.

Diante do cenário acima delineado urge uma questão instigante: a doutrina tem se manifestado no sentido de ser a Liberdade Assistida a “ mãe” das medidas por permitir que o adolescente “infrator” cumpra sua obrigação punitiva sem necessitar do afastamento da família e da comunidade, no entanto questiona-se como tem sido operacionalizada referida medida em meio aberto no município de Aracaju?

Desta forma, as perguntas norteadoras que fundamentaram a pesquisa foram: Qual a fragilidade identificada na operacionalização da medida socioeducativa em meio aberto, Liberdade Assistida? Existe um distanciamento entre o ECA e SINASE com a prática na execução do Sistema Socioeducativo? A Liberdade Assistida de fato cumpre seu objetivo de ressocialização do adolescente em conflito com a lei? Quais as mudanças necessárias para que se possa atingir a eficácia do Sistema Socioeducativa na conjuntura atual?

Assim foi possível trazer um diagnóstico contemporâneo sobre a realidade, visto que as perguntas foram baseadas na atuação dos profissionais no cotidiano da operacionalização prática da execução da medida socioeducativa em meio aberto, Liberdade Assistida (L.A), considerando que as informações obtidas trouxeram dados preocupantes e relevantes quanto a efetividade da referida medida perante a fragilidade do Sistema de Garantias de Direitos e do próprio Estado em garantir os recursos necessários para o efetivo cumprimento.

Deste modo, o interesse pelo tema surgiu através da vivência cotidiana como técnica de referência do Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS São João de Deus, localizado no Município de Aracaju, o qual foi possível identificar no dia a dia de trabalho as lacunas do Sistema Socioeducativo, mais especificamente em relação à medida socioeducativa em meio aberto L.A, quanto a efetividade dos objetivos propostos no que tange à responsabilização e o caráter pedagógico propostos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

A medida socioeducativa tem como característica peculiar a responsabilização do adolescente infrator quanto ao ato infracional praticado, todavia é perceptível a descrença nessa responsabilização, visto que a falta de recursos materiais, físicos, estruturais e a desarticulação da rede fragiliza a

execução da L.A, que depende desses elementos para atingir um resultado satisfatório, e diante disso, o que se observa são meros resultados pontuais e efêmeros, sem muitas perspectivas.

É necessária uma releitura das diretrizes que norteiam a aplicação das medidas socioeducativas, vez que as falhas identificadas na operacionalização do Sistema acarretam na ineficiência da medida e a sensação de impunidade sobre o ato infracional. Considerando que as possíveis mudanças poderão trazer uma nova singularidade na eficácia e eficiência quanto à resolutividade a ser alcançada, ou seja, não somente a responsabilização do adolescente infrator, mas também a possibilidade desse adolescente identificar novas perspectivas de futuro.

Diante disso, o objetivo principal da pesquisa foi propor uma análise da operacionalização da rede de atendimento socioeducativo, levando em consideração o Sistema de Garantia de Direitos quanto a sua resolutividade no que tange à medida em meio aberto, Liberdade Assistida, a fim de possibilitar o alcance de resultados mais satisfatórios no processo de ressocialização do adolescente em conflito com a lei. Os objetivos específicos que direcionaram a pesquisa contemplaram as seguintes etapas: levantar elementos que comprovassem a necessidade de mudanças na operacionalização da medida socioeducativa em meio aberto, Liberdade Assistida; compreender os fatores que contribuíram para a fragilidade do Sistema de Garantia de Direitos; identificar a importância da Liberdade Assistida na construção do projeto de vida do adolescente em conflito com a lei; e conhecer a especificidade das diversas contribuições advindas da ajuda multiprofissional.

Este estudo atendeu aos requisitos de uma pesquisa dialética de natureza qualitativa. Para Minayo et al. (1994, p. 24), a pesquisa qualitativa traz importantes elementos que “trabalham com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos”.

O universo da pesquisa integrou um total de vinte participantes, subdivididos entre servidores dos Centros de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS) do Município de Aracaju que compõe a equipe técnica (psicólogos, assistentes sociais e educadores sociais) e servidores da 17ª Vara da Infância e Juventude.

Os instrumentos utilizados para obtenção dos dados qualitativos da pesquisa foram um roteiro de entrevista estruturada e aplicação de questionário composto por perguntas abertas, que teve como objetivo aprofundar e analisar as questões que fomentaram o estudo.

A coleta de dados foi realizada nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) e na 17ª Vara da Infância e da Juventude, ambos localizados no Município de Aracaju-SE, sendo que a pesquisa limitou-se apenas a obtenção de informações referente à medida socioeducativa em meio aberto, Liberdade Assistida. Assim, a coleta de dados cumpriu as normas que regem a ética de pesquisa com humanos que inclui o Termo de Consentimento Livre e Consentido, o qual foi assinado por todos antes da coleta.

Desta forma a análise do conteúdo do roteiro de entrevista, bem como dos questionários foi interpretada a partir do referencial teórico e dos depoimentos de todos os participantes envolvidos, buscando compreender melhor a temática a partir dos relatos obtidos.

O texto está subdividida em cinco capítulos, assim distribuídos: o primeiro capítulo corresponde à Introdução, que contemplou um breve panorama de todo conteúdo a ser analisado no decorrer do trabalho, além de trazer os elementos que direcionaram a dinâmica da pesquisa.

O segundo capítulo abrange a contextualização histórica internacional e nacional que permeou a evolução do Sistema Penal Juvenil até a contemporaneidade, trazendo informações que contribuíram para o entendimento da conjuntura atual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O terceiro capítulo está fundamentado na construção dos conceitos jurídicos que motivam a compreensão do adolescente como sujeito em desenvolvimento, além de discorrer sobre as intercorrências que o levam a praticar os atos infracionais.

O quarto capítulo aborda a complexidade e fragilidades do Sistema Socioeducativo no Brasil, trazendo as diferenças de cada medida socioeducativa, bem como destacando a importância do trabalho das redes de atendimento que compõe o Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

O quinto capítulo discorre mais especificamente sobre a medida socioeducativa em meio aberto conhecida como Liberdade Assistida, e destaca o

olhar dos profissionais que atuam diretamente na operacionalização da referida medida.

Desta forma, o estudo visou contribuir para a compreensão das lacunas que permeiam a operacionalização do Sistema Socioeducativo e dificultam a resolutividade e efetividade das medidas socioeducativas em meio aberto. No entanto, a referida pesquisa por ter sido executada em um curto espaço de tempo não tem o condão de esgotar o tema, ao revés, buscou levantar as questões acima aventadas, visando uma readequação do atendimento aos adolescentes que desse Sistema necessitam.

2 HISTÓRIA DA INFÂNCIA E DO DIREITO PENAL JUVENIL INTERNACIONAL

Historicamente as crianças e adolescente não eram reconhecidos como sujeitos de direitos e nem possuíam garantias de proteção que pudessem salvaguardar sua integridade física e ou psicológica de situações que os colocassem em risco. O poder familiar, antigo pátrio poder, era absoluto, e ditava as regras a serem seguidas, prevalecendo o autoritarismo patriarcal.

Em uma breve retrospectiva histórica, observa-se que na antiguidade, precisamente em períodos anteriores a Idade Média, ocorriam rasas discussões sobre imputabilidade dos chamados impúberes e menor púbere que infringiam as normas da época, sofrendo penalizações e independente da sua condição peculiar de desenvolvimento o tratamento para a ação delituosa era o mesmo aplicado para adulto.

[...] os direitos romanos distinguiram três categorias de *alieni iuris*: infantes, impúberes e menores. Os infantes estavam isentos de qualquer responsabilidade. Considerava-se infante aquela criança que não sabia falar perfeitamente (SHECAIRA, 2015, p. 23).

À medida que a sociedade foi evoluindo diversos estudiosos despontam, dentre eles é possível destacar dois importantes filósofos, Platão e Aristóteles, que, segundo Shecaira (2015), começaram a questionar sobre até que ponto a responsabilização do impúbere seria ideal perante a sua capacidade de discernimento e coerência sobre suas ações, o que levou a considerar a partir de qual fase cronológica o menor estaria apto a responder pelos seus atos, podendo assim, a depender do grau do ato delituoso e da sua idade, ter sua sanção atenuada.

No caso dos impúberes – de sete até 10 anos e meio, para os meninos, e até nove e meio, para as meninas -, a disciplina jurídica era distinta, pois eram considerados *proximus infatiae* e , portanto, irresponsáveis. Mas dessas idades até a puberdade – 14 anos para varões e 12 para viragos -, para declarar a irresponsabilidade era preciso provar a ausência da malícia [...](SHECAIRA, 2015, p. 24).

As terminologias utilizadas durante os períodos que encetaram a antiguidade até o final da Idade Média quanto à distinção das faixas etárias são bem diferentes da conjuntura atual, uma vez que o filtro utilizado para separar criança e adultos era o seu discernimento intelectual ou a partir do momento que já eram consideradas aptas a viver em sociedade, equiparando-se assim a uma pessoa adulta independente da sua condição de desenvolvimento, ou seja, ainda não havia parâmetros para distinguir as fases cronológicas que o ser humano passa até chegar à idade adulta (FONSECA, 2012).

No período compreendido como final da Idade Média, os menores “delinquentes” eram punidos de forma severa. Foi na Europa que surgiu o primeiro tribunal direcionado a julgar tais “menores”, bem como os abandonados, pois, por estarem à margem da sociedade eram discriminados e rotulados como indivíduos que viviam nos limites impostos pela sociedade. “O tribunal espanhol tinha por objetivo a readaptação social de menores para que fossem redimidos de atos contrários a sociedade, por meio do trabalho” (SHECAIRA, 2015, p. 26). É interessante observar que o objetivo desse Tribunal de readaptação social se assemelha com o que preconizam as normativas atuais vigentes que compreendem uma possível ressocialização do adolescente em conflito com a lei.

Com o passar dos anos, mais precisamente no início da Idade Moderna, a consciência sobre as particularidades que norteavam a infância começaram incipientemente a despontar nos discursos dos estudiosos à época, surgindo novos paradigmas que refletiam as possíveis mudanças que viriam a elevar a necessidade de uma olhar diferenciado sobre a infância e suas características distintas dos adultos, refletindo também na consideração da aplicabilidade da responsabilização do menor perante atos avessos a conjuntura normativa vigente a época (FONSECA, 2012).

Mesmo com a chegada da Idade Contemporânea, período que abrange o século XIX, a história da infância ainda era permeada de fragilidades e poucas garantias. Crianças e adolescentes eram explorados, não existindo meios legais que garantissem sua proteção, sendo tratados como pequenos adultos que exerciam atividade laborativa exaustiva em face de sua sobrevivência.

Foi a partir do século XX que as discussões acerca da proteção da infância e juventude de fato foram potencializadas, principalmente depois da finalização da II

Guerra Mundial, momento em que as Organizações das Nações Unidas (ONU), enfatizou a busca pela paz entre os Estados (LIBERATI, 2012).

A trajetória em busca de novos paradigmas que garantissem a proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente teve seu primeiro marco histórico através da Declaração de Genebra em 1924, documento que contemplou as primeiras considerações acerca da proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando sua condição peculiar de desenvolvimento, muito embora a criança fosse ainda “coisificada”, não sendo sujeito de direitos, e sim mero objeto da tutela estatal.

Novas discussões foram sendo travadas desde então sobre o assunto e novos documentos foram surgindo, ratificando o que já preconizava a Declaração de Genebra, bem como elencando novos princípios e objetivos que garantissem à criança e ao adolescente uma proteção mais ampla. Dentre vários documentos, podemos citar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que segundo Liberati (2012, p. 21), “ é em suma, um tratado de garantia e respeito à vida e à liberdade, que – atributos, que são, de todo homem – constituem, também fundamento do direito da criança”.

A Declaração dos Direitos da Criança prevê em seu conteúdo novos princípios programáticos, que objetivavam contribuir para uma consciência do Estado sob a importância da proteção da infância, não sendo, todavia princípios obrigatórios a serem seguidos, mas servindo de base norteadora para que posteriormente fossem ratificados pelos Estados (LIBERATI, 2012).

O 6º Congresso das Nações Unidas foi marcado pelas discussões em torno dos jovens infratores, através das *Regras Mínimas de Beijing*, que foram adotadas pela Assembleia das Organizações Unidas na Resolução 40/43, de 29 de dezembro de 1985, trouxe novas perspectivas acerca da proteção do adolescente infrator, considerando a suas particularidades como pessoa em desenvolvimento.

Aduz ainda Liberati (2012, p.24):

Esse documento enuncia os princípios básicos para a proteção aos direitos fundamentais de todo homem, inclusive do jovem infrator. Essas regras representam, pois, a consideração das condições mínimas para o tratamento dos jovens infratores em qualquer parte do mundo. Como signatários, os Estados devem respeitá-las e integrá-las em suas leis internas.

As Regras de Beijing foi um documento marco na conjuntura do Direito Penal Juvenil e dentre seus principais objetivos consta a proteção e a reinserção social do adolescente infrator, através de medidas de tratamento que o responsabilize pelo ato infracional cometido, devendo sempre ser respeitada a sua fase peculiar de pessoa em desenvolvimento, garantindo assim sua proteção e integridade física, e destaca a importância do trabalho preventivo para que a delinquência possa ser afastada dos meios de contato do adolescente, sendo relevante a ação conjunta da família e comunidade nessa prevenção.

Outros eventos marcaram as discussões iniciais referentes ao tratamento ao adolescente em conflito com a lei, dentre eles podemos destacar o 8º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção da Delinquência Juvenil / Diretrizes de Raid, que apresentou um viés preventivo e assistencialista; As Regras mínimas das Nações Unidas para proteção de Jovens Privados de Liberdade surgiram com o objetivo de proteger os adolescentes em privação da liberdade de situações que fossem nocivas a sua condição peculiar de desenvolvimento e, assim como os outros documentos, também ressaltou a necessidade e a importância da reintegração social (LIBERATI, 2012).

2.1 Direito Penal Juvenil no Brasil

Os indícios históricos que contribuíram na construção do Direito Penal Juvenil no Brasil iniciaram desde o Período Imperial. Os portugueses trouxeram os primeiros regimes jurídicos direcionados para o Direito Penal e Processual Penal. As principais ordenações aplicadas no Brasil foram as Manuelinas e as Filipinas, sendo essa última a mais duradora e já tratava da responsabilidade do menor de idade com relação ao ato infracional cometido, sendo que os maiores de dezessete anos e até vinte anos poderiam ser punidos, a depender da infração cometida, até com penas de morte. (JESUS, 2006)

As Ordenações Filipinas foram consideradas como sendo uma das normativas mais cruéis, pois prevalecia um caráter punitivo e repressor, aplicando sanções extremamente severas aos transgressores das normas sociais vigentes a época. Segundo Jesus (2006), após um longo período regido pelas Ordenações Filipinas, foi elaborado em 1830, o Código Criminal do Império, que já trazia novos

parâmetros no que diz respeito à imputabilidade do menor, estabelecendo o limite para aplicabilidade de sanções para os maiores de quatorze anos, já para os menores de quatorze utilizou-se da concepção do discernimento sobre o ato infracional, sendo estes direcionados às casas de correções, com o objetivo de possibilitar um viés corretivo-assistencial. Todavia essas casas de correções ficaram restritas apenas ao papel, não existindo de fato, como isso gerando novos problemas sociais, uma vez que menores de quatorze anos que tivessem discernimento sobre seu ato infracional eram colocados em prisões juntos aos adultos.

Com o advento do Código Penal da República de 1890 novos parâmetros acerca da faixa etária quanto à inimputabilidade dos menores era lançada,

[...] a irresponsabilidade de pleno direito dos menores de 9 anos de idade, que não seriam considerados criminosos, como também os maiores de 9 anos e menores de 14 anos que tivessem agido sem discernimento. Se os de idade entre 9 e 14 anos tivessem praticado os atos delituosos com discernimento seriam recolhidos a estabelecimentos industriais, pelo tempo que o juiz julgasse conveniente, desde que não excedesse os 17 anos de idade[...] (LIBERATI, 2012,p. 42).

Durante esse período ainda não havia uma distinção do adolescente infrator, chamado à época de delinquente e o menor abandonado, vez que ambos eram considerados transgressores das normas sociais. A condição de ser abandonado já colocava a criança e o adolescente em desvantagem, estigmatizados pela sua condição social, pois estavam à margem da sociedade. É importante frisar que nesta época ainda eram incipientes as garantias de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Ao realizar uma breve retrospectiva ao século XVIII, mais precisamente em 1726 foi instituída no Brasil, na cidade de Salvador, a primeira Roda dos Expostos, seguida de mais duas, sendo uma localizada na cidade do Rio de Janeiro (1738) e outra na cidade de Recife (1789). Estas Santas Casas tinham como objetivo acolher crianças abandonadas pelos pais, evitando assim o abandono indiscriminado em locais públicos e casas de famílias, preservando o anonimato dos genitores. Diante de tais situações as crianças deixadas na Roda dos Expostos eram estigmatizadas por sua condição de abandono.

O sistema da Roda de Expostos não tinha condições de abrigar todas as crianças que adentravam e desta forma eram entregues a ama-de-leite que, por interesse remuneratório, acolhiam por determinado período as crianças abandonadas ficando responsáveis por seus cuidados. Todavia, após esse tempo de acolhimento, muitas crianças não conseguiram retornar para Santa Casa e ficavam desamparadas, sem família, entregues a própria sorte, conforme Marcilio (2006, p. 75) “Acabavam perambulando pelas ruas, prostituindo-se ou vivendo de esmolas ou pequenos furtos”. Naquela época ainda não existiam entidades filantrópicas ou empenho do Estado para garantir proteção da menor abandonado.

Partindo desses pressupostos históricos foram surgindo estigmas para o menor abandonado, sendo vistos como um indivíduo fora dos padrões da sociedade. Diante disso, todas as normativas que tratavam do adolescente em conflito com a lei também pontuavam a condição do menor abandonado com transgressor da sociedade, merecendo medida de tratamento para se realinhar socialmente.

Em continuidade a trajetória do Direito Penal Juvenil no Brasil é relevante destacar que no ano de 1927 foi promulgada a primeira legislação que tratava especificamente da condição do menor infrator e do menor desamparado conhecida como, “Código Mello Mattos”, em homenagem ao Magistrado Dr. José Cândido Albuquerque de Mello Mattos, primeiro Juiz de Menores. O Código trazia um misto de proteção e ao mesmo tempo repressão, que através do viés assistencialista considerava a importância do cuidado físico, moral, psicológico dos menores, além de trazer novos parâmetros no tocante a imputabilidade do menor infrator,

[...] o Código de 1927 separava os menores em três categorias de acordo com a idade: plenamente irresponsáveis até quatorze anos, sujeitos a medidas disciplinares e de assistência entre quatorze e dezesseis anos e, por fim, penalmente responsáveis entre dezesseis e dezoito anos, observando a redução de um terço das penas privativas de liberdade previstas para os adultos (JESUS, 2006, p. 49).

O estigma vivenciado pelo menor abandonado perdurou por várias décadas e suas perspectivas de vidas eram limitadas e com poucas chances de um futuro mais digno e promissor. As legislações que abrangiam as crianças nestas condições passavam um entendimento de que a antecipação da tutela em casas de correção poderia prevenir que tais menores futuramente viessem a cometer atos infracionais.

O Código “Mello Mattos”, em seu art. 26 preconizava conceito discriminador diante da situação de vulnerabilidade social do menor abandonado,

Menores abandonados, nos termos do art .26, eram aqueles que não tinham habitação certa, que se encontravam eventualmente sem habitação certa, que tinham pai, mãe ou tutor incapaz de cumprir seus deveres para com o filho tutelado[...] mas se entregavam a prática de atos contrários aos bons costumes, que se encontravam em estado de vadiagem, mendicidade e libertinagem[...] (SHECAIRA, 2015, p. 38).

As legislações que tratavam da responsabilidade do adolescente em conflito com a lei continuaram a sofrer alterações que contribuíram parcialmente para uma sensibilização no que diz respeito à condição especial do adolescente quanto ao seu processo de desenvolvimento, além de considerar necessária a participação dos pais na educação dos filhos, sendo também o Estado subsidiário no apoio e auxílio aos pais e adolescentes.

Como advento do Código Penal foi fixada uma nova idade para autuação do adolescente em conflito com a lei, modificando a idade então vigente no Código Mello Mattos. E importante pontuar que a idade penal prevista no Código Penal para responsabilizar o adolescente continua vigente nos dias atuais.

O Código Penal de 1940, baixado com o Decreto 2.848 de 7 de dezembro de 1940 declarava em seu artigo que os menores de dezoito anos eram penalmente irresponsáveis e sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial, ou seja, às medidas de pedagogia reformatória do Código de Menores (JESUS, 2006, p. 51).

Diversos serviços de assistência e responsabilização do adolescente infrator e menor abandonado foram sendo criados, dentre eles o Serviço de Atendimento aos Menores (SAM), que tinha como finalidade estabelecer para os menores uma relação ao mesmo tempo de proteção e correção, todavia não houve o resultado esperado e o serviço em questão foi desativado. Com o objetivo de continuar os trabalhos em torno do mesmo viés temático foi criada em 1964 a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Segundo Liberati (2006), houve uma incorporação do patrimônio e das atribuições do SAM, a fim de atender os anseios da elite, que clamava por uma resolução das questões relacionadas a criança e

adolescente, que, ao considerar como uma grave questão social, necessitava urgente de medidas que contornassem e minimizassem a “situação irregular” do menor no Brasil. “A FUNABEM era considerada entidade normativa e tinha sua ramificação nos Estados e Municípios, por meio das Fundações Estaduais de Bem-Estar ao Menor/ FEBEMs [...]” (LIBERATTI, 2006, p. 46).

Em 1979 foi promulgada a Lei 6.697 de 10 de outubro de 1979, conhecido como Código de Menores, revogando o antigo Código “Mello Mattos”, todavia o novo Código trouxe poucas mudanças que contribuíssem para a garantia de proteção ao menor em situação de conflito, sendo alvo de críticos doutrinários e estudiosos sobre o assunto, por compreender que a referida normativa não colocava as crianças e adolescentes como protagonistas de seus direitos.

As políticas públicas para infância e juventude estavam ancoradas no binômio assistência e repressão, especialmente repressão, conforme se observa as medidas cabíveis, nos termos do art. 13 do Código de Menores, àqueles que estivessem em situação irregular: I- advertência; II- entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea mediante termos de responsabilidade; III- colocação em lar substituto ; IV- imposição do regime de liberdade assistida; V- colocação em casa de semiliberdade; VI- internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado (SHECAIRA, 2015, p. 43).

O formato intransigente do Código de Menores era rígido e trazia em seu contexto uma cultura repressora e discriminatória; a aparente concepção de proteção e garantia era visivelmente desmistificada no decorrer da aplicabilidade da norma. “O processo carecia de quaisquer formalidades, o menor poderia ser detido sem ordem judicial ou sem estar em flagrante delito e a assistência de advogado era inexistente” (SHECAIRA, 2015, p. 43).

As mudanças do Direito Penal Juvenil no Brasil no decorrer dos anos foram constantes, à medida que novos debates foram sendo formados com o intuito de possibilitar outras perspectivas que trouxessem para os direitos da criança e o adolescente uma nova conjuntura legislativa. Diante desse panorama histórico, pontua-se que ao final dos anos 80 e início dos anos 90 surge uma nova roupagem para os Direitos da Criança e do Adolescente, priorizando o seu melhor interesse e garantindo a proteção integral perante sua peculiar fase de desenvolvimento. A busca pela quebra de antigos paradigmas retrata uma nova realidade na conjunção

de direitos que vieram a beneficiar, bem como contribuir para a segurança integral da criança e do adolescente.

2.2 Estatuto da Criança e do Adolescente

À luz da Constituição Federal do Brasil de 1988 novas perspectivas foram sendo discutidas em torno do Direito da Criança e do Adolescente, o que contribuiu consideravelmente para o fortalecimento da égide jurídica neste campo de atuação. Após uma sinuosa fase histórica de um sistema repressor-punitivo, que direcionava a uma “pseudo” proteção da criança e do adolescente em “situação irregular” quais sejam, menores abandonados e adolescentes infratores, que através de um viés jurídico e assistencialista segmentava suas ações, não havendo um campo macro de atuação que considerasse a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, independente da sua condicionalidade social.

Pela primeira vez na história das Constituições brasileiras o problema da criança é tratado como questão pública e abordado de forma profunda, atingindo radicalmente o sistema jurídico. Essa mudança é significativa, pois considera, a partir de agora, que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos, independentemente de sua condição social. Nesta perspectiva, criança e adolescente são protagonistas de seus próprios direitos (LIBERATI, 2006, p. 55).

Partindo desse pressuposto, a Constituição Federal de 1988 foi a semente para as transformações que viriam a ocorrer no cenário brasileiro referente aos Direitos da Criança e do Adolescente, partindo de uma concepção garantista que compreende a importância da proteção à tais destinatários em sua totalidade e de maneira integral, possibilitando ao sistema visualizar cuidadosamente esse público-alvo como sujeitos de direitos e deveres, não sendo meramente objetos de tutela estatal. Em seu Título VIII (Da Ordem Social), Capítulo VII (Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso), o art. 227 traz a seguinte redação:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de

toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Essa nova leitura jurídico-social dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil teve como parâmetros toda a conjuntura internacional, com forte influência da Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente, Regras de Beijing, Convenção dos Direitos da Criança, Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo estes, alguns dos norteadores principiológicos que trouxeram em seus documentos novas percepções e conceitos que inspiraram a construção de uma legislação voltada a proteção integral da criança e adolescente (SHECAIRA, 2015).

A Doutrina da Proteção Integral reconhece que todas as crianças e adolescentes são detentores de todos os direitos que têm os adultos e que sejam aplicáveis à sua idade, além de direitos especiais que decorrem, precisamente, da especial condição de pessoas em desenvolvimento. (LIBERATI, 2006, p. 58)

Este novo cenário possibilitou e norteou toda a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 promulgada em 13 de Julho de 1990, regulamentando art. 227 da Constituição Federal e trazendo princípios e diretrizes que contemplam uma concepção de responsabilidades e garantias as quais devem ser cumpridas pelo tripé: Família, Estado e Sociedade, uma vez que são esses atores que deverão prestar o suporte necessário para a garantia desses direitos. As principais fontes principiológicas que regem o Estatuto da Criança e do Adolescente são a Proteção Integral e a Convivência Familiar, o Melhor Interesse da Criança, a Prioridade Absoluta, tendo cada princípio sua devida importância.

A Proteção Integral e a Convivência Familiar é um dos princípios basilares que norteiam os direitos da criança e do adolescente e teve seus primeiros esboços no cenário internacional a partir da Declaração de Genebra (1924), sendo acolhida posteriormente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e na sequência ratificada em outros documentos internacionais de proteção à infância, os quais destacam a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959); já no Brasil este princípio foi ratificado e regulamentado na Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, bem como no Estatuto da Criança e do adolescente, reportando-se em seus artigos, especificamente do art. 1º ao 6º (FONSECA, 2012 ; LIBERATI, 2012).

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

A Proteção Integral tem como principal objetivo possibilitar o amparo protetivo de forma mais ampla, considerando as necessidades especiais que abrangem essa fase da vida, tornando a criança e o adolescente titulares de direitos e não meramente objetos do Estado em ações isoladas, ou seja, garantindo assim, que todos os direitos fundamentais inerentes da pessoa humana, tais como: vida, saúde, lazer, esporte, profissionalização, liberdade sejam resguardados (LIBERATI, 2012).

No que tange ao princípio da Prioridade Absoluta, o qual se originou através da Constituição Federal de 1988, assegura que todos os direitos da criança e do adolescente sejam atendidos de forma prioritária, considerando a fragilidade e sua peculiar fase de desenvolvimento, os quais deverão estar envolvidos todos os atores de proteção (Família, Estado e Sociedade), previsto constitucionalmente no art. 227 da Constituição Federal, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente especificamente em seu art. 4º,

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Além da prioridade no atendimento em situações de emergência e na elaboração de políticas públicas, segundo Fonseca (2012, p.21) a importância do princípio da Prioridade Absoluta reside também na questão da celeridade processual, “os processos da infância e juventude devem ser apartados dos demais e identificados na própria capa, com aviso de urgência na tramitação, a fim de que sejam acelerados em sua tramitação”.

No que diz respeito ao princípio do Melhor Interesse ou Superior Interesse da Criança, destaca-se que este teve origem nos tratados e documentos internacionais, especificamente, normatizado pela Convenção dos Direitos da Criança. Este princípio traz elementos que abrangem os outros princípios anteriormente citados, considerando que sua peculiaridade está interligada em atender o melhor interesse da criança, sendo fonte norteadora para os legisladores quanto à elaboração de leis, bem como para aplicação de políticas públicas adequadas, além de prevalecer em situações de conflitos quando os envolve, respeitando-se se assim, o melhor interesse da criança e do adolescente, a fim de evitar danos que comprometam o seu desenvolvimento (FONSECA, 2012).

O Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe ainda as diretrizes para aplicação das medidas socioeducativas para os adolescentes em conflitos com a lei, e através do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) foi elaborada a primeira resolução que cuidou do assunto, Resolução 119/2006, a qual ensejou posteriormente a criação da Lei. 12.594 de 18 de Janeiro de 2012, conhecida também como Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que objetivou regulamentar a aplicabilidade das medidas socioeducativas sob uma nova ótica de responsabilização pedagógica.

A inimputabilidade dos adolescentes está prevista até os dezoito anos de idade, iniciando a sua responsabilização aos 12 anos, vez que estão previstas medidas socioeducativas aos adolescentes como uma resposta do Estado à sociedade diante da prática dos atos infracionais, mas ao mesmo tempo com foco pedagógico. Já os menores de 12 anos são considerados crianças para o Estatuto, não sendo sujeitos de sanções, mas sim de medidas de proteção que visam à prevenção.

Como já pontuado nos parágrafos anteriores, o Estatuto rompeu com os paradigmas existentes e teve como finalidade garantir a proteção integral independente da condição ou vulnerabilidade social que se encontre a criança e o adolescente, intervindo em todas as situações, inclusive na proteção aos adolescentes em conflito com a lei, o que não quer dizer que estes não venham a ser responsabilizados pelos seus atos infracionais, mas terão sanções diferenciadas dos adultos, respeitando assim, a sua fase de peculiar de desenvolvimento, assegurando para estes as condições necessárias para que possam ser

responsabilizados pelos seus atos através da mitigação de seus direitos, porém não afetando a sua dignidade e proteção.

3 CONCEITO JURÍDICO E SOCIAL DA ADOLESCÊNCIA

A adolescência é uma fase típica do ser humano e caracteriza-se por ser permeada de transformações físicas, psicológicas e comportamentais, momento peculiar na vida de uma pessoa. É uma transição que precisa ser acompanhada principalmente pela família, todavia não exime o Estado e a sociedade da sua parcela de contribuição na busca por um desenvolvimento sadio e estável para esse adolescente.

A terminologia adolescência vem do verbo latim *adolescere*, que traduz uma nova etapa da vida, um período que transcende a infância até chegar à maturidade, sendo uma fase inevitável de crescimento e mudanças (BERTOL, SOUZA, 2010).

Na perspectiva jurídica moderna, especificamente após a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, ratifica-se a compreensão da adolescência como um momento singular, uma fase de desenvolvimento, sustentada por significativas modificações fisiológicas e comportamentais, que necessita de amparo e direitos assegurados perante a sua fragilidade e deve-se ter garantida a sua proteção, bem como a sua responsabilização quanto à prática de atos que fogem à regra da sociedade.

A evolução da compreensão jurídica sobre o reconhecimento da criança e do adolescente no Brasil como sujeitos de direito avançou no decorrer dos anos e as alterações advindas trouxeram novos parâmetros legais que proporcionaram modificações pertinentes no aspecto jurídico, inclusive na utilização da terminologia, não sendo mais empregadas nomenclaturas como: “menor de idade” ou “menor” para caracterizar ou rotular o adolescente, principalmente quando estes são atores de atos infracionais (SARAIVA, 2006).

Partindo para um viés social é importante ressaltar que a família tem um papel fundamental na construção dos valores morais, devendo ser um elo de confiança e equilíbrio para o adolescente, a fim de proporcionar a este o apoio necessário e ao mesmo tempo repassar as orientações que contribuam para o seu amadurecimento. Segundo Jesus (2006), é na família que a criança e o adolescente encontram suas primeiras fontes de proteção, vez que esta tem a função de garantir preservação da dignidade, proporcionando afeto, educação, saúde, alimentação, ou

seja, direitos que compõem a base que norteará o adolescente nesse processo de transição para fase adulta,

A construção da identidade será fortemente dependente da qualidade do acolhimento que os adultos dedicaram ao bebê e à criança, se este foi caracterizado pelo suporte ou pelo abandono e invasão, pela tranquilizadora previsibilidade ou pela confusão. O encontro com o ambiente que oportunize o desenvolvimento das potencialidades da criança a dotará de uma confiança básica, que irá se expressar pela capacidade de lidar com as adversidades e com as transformações em geral (MOURA, 2008, p. 75).

E assim, a responsabilidade dos pais na construção da identidade dos filhos como já pontuado, possui extrema relevância, pois a referência mais próxima de valores morais e sociais se inicia dentro do ambiente familiar, estendendo-se posteriormente para as escolas e comunidade. Contudo, em uma realidade bastante contemporânea percebemos as dificuldades dos responsáveis em gerir a vida dos filhos, devido à necessidade de precisarem trabalhar por longos períodos de tempo fora de casa, a fim de manter o sustento da família, o que em muitos casos implica na fragilização dos laços familiares, principalmente em agrupamentos com uma visível desestruturação familiar.

Partindo desse pressuposto, a comunidade, embora tenha um papel secundário na construção na personalidade do adolescente, é de extrema importância na vida deste, pois, após as relações familiares, os laços mais próximos que os adolescentes terão são com a comunidade em que vive, através do estreitamento das relações interpessoais, que poderão ser positivas e negativas.

Ao discorrer sobre os aspectos positivos considera-se que cada comunidade tem uma identidade própria em razão do seu contexto social, cultural e econômico, que colabora na construção da identidade pessoal do adolescente, além de poder identificar problemas sociais que atingem seu meio, exercendo o papel de controle social,

A comunidade é uma extensão da família. O adolescente em seu processo de socialização sai desta para aquela e, antes do Estado e do controle social formal, é o convívio comunitário que aponta se o adolescente está interagindo e se desenvolvendo de acordo com seus direitos assegurados ou não (JESUS, 2006, p. 67).

Assim como a comunidade pode favorecer a proteção da criança e do adolescente, esta também poderá influenciar negativamente na vida deste, principalmente quando possui vulnerabilidades socioeconômicas graves, que fragilizam esse apoio e constrói um meio desfavorável, conseqüentemente mais suscetível à criminalidade, que poderá levar mais facilmente, diante da vulnerabilidade social, o adolescente ao convívio de companhias indesejáveis e envolvimento com as drogas, por exemplo.

O contexto social em que o adolescente vive é demasiadamente influente, considerando desde o ambiente escolar até a comunidade. Por ser a adolescência uma fase suscetível à absorção de influências externas, acabam sendo alvos fáceis a serem corrompidos, necessitando de uma intervenção e acompanhamento contínuos da família principalmente se houver desconfiança ou mudanças de comportamento repentinas.

A adolescência, por ser em geral uma fase de desenvolvimento circundada por conflitos próprios em razão da busca pelo autoconhecimento, questionamentos em torno da sua realidade de vida e mudanças fisiológicas, desencadeiam, se não for bem administrada pelos pais ou responsáveis, atitudes de rebeldia que conseqüentemente implicam comportamentos desviantes, que poderão estender-se para uma transgressão social e acarretar danos para vida desse adolescente.

Assim a vulnerabilidade socioeconômica, as dificuldades familiares, as relações interpessoais fragilizadas, a busca pelo reconhecimento e pertencimento dentro da própria comunidade quando não bem trabalhados, são fatores que contribuem no despertar para a prática infracional, alternativa errônea que conduz a um problema social grave e cada vez mais crescente em nossa sociedade.

3.1 Adolescentes em conflito com a lei: perfil e caracterização

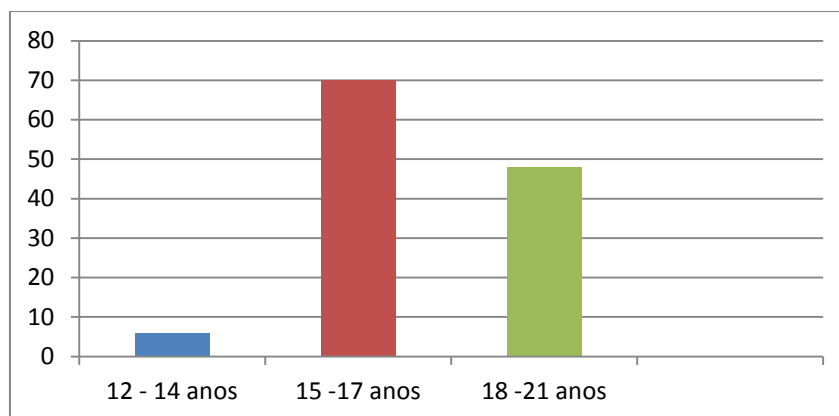
A importância de visualizar as razões que levam o adolescente a ser inserido em uma estatística de “criminalidade” na sociedade conduz a uma reflexão da fragilidade da família, da comunidade e do Estado em propor e gerir políticas públicas eficientes às quais poderiam elevar a melhoria da condição social e educacional de muitas famílias.

Com o intuito de conhecer melhor o real perfil do adolescente em conflito com a lei buscou-se informações referentes à faixa etária mais vulnerável a cometer atos

infracionais. Os dados quantitativos foram obtidos através dos Centros de Referência da Assistência Social (CREAS), Órgãos da Secretaria Municipal da Assistência e da Família do Município de Aracaju, que atualmente compreende quatro CREAS distribuídos em quatro Distritos da cidade.

O gráfico 1, referente a faixa etária demonstra que 68% dos adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa possuem a faixa etária entre 15-17 anos, seguido da faixa etária entre 18-21 anos com 25% e, por último, com 7% corresponde as idades entre 12-14 anos.

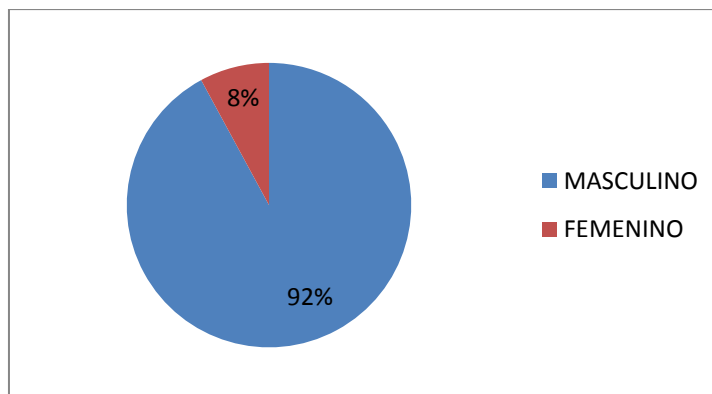
Gráfico 1: Faixa Etária



Fonte: SEMFAS-CREAS, Censo (2015/2016).

Ao analisarmos os índices estatísticos do gráfico acima podemos identificar que até os 14 anos o adolescente está menos predisposto a cometer infrações, considerando a possibilidade de um controle maior dos responsáveis, todavia a partir os 15 anos observa-se que o adolescente está mais vulnerável a ser corrompido, sendo também fonte estratégica de livrar o adulto de um crime, já que em face da sua condição peculiar de desenvolvimento não será criminalizado penalmente. Quanto a faixa etária dos 18 anos nota-se uma queda no gráfico, o que demonstra que o maior índice de atos infracionais foi realizado antes de completar a maioridade.

Outro dado bastante significativo a ser destacado na pesquisa é quanto ao gráfico 2, que trata da questão de gênero dos adolescentes em conflito com a lei, sendo mais vulnerável a prática de ato infracional o sexo masculino. Cerca de 92% dos casos analisados de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa eram meninos, comparado com 8% do sexo feminino.

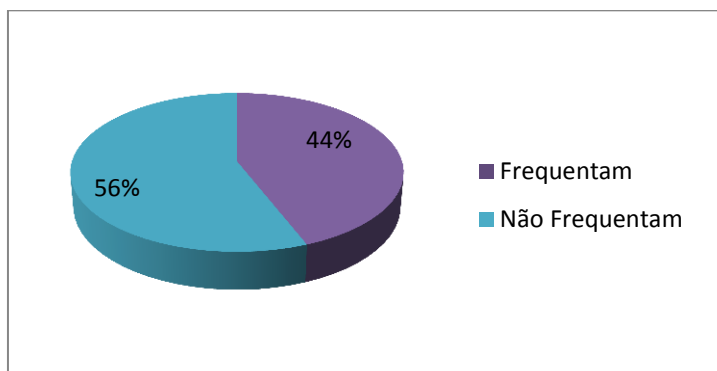
Gráfico 2: Gênero

Fonte: SEMFAS-CREAS, Censo (2015/2016).

Nesse contexto de transgressões uma ferramenta importantíssima que se apresenta é a educação e ela deve e precisa ser encarada como uma das primeiras políticas públicas a realizar um trabalho preventivo, a fim de conduzir o adolescente à construção de um projeto de vida, todavia o que se percebe atualmente na rede pública de ensino é uma fragilidade acentuada, que contribui para a desmotivação do adolescente em querer retornar as atividades escolares. Segundo VIANA (2004, p.332), “[...] falta de expectativas educacionais, de perspectivas profissionalizantes e até mesmo de lazer, sem falar nas situações de extrema carência afetiva e material, faz da droga, do crime e da violência uma trajetória tentadora para muitos [...]”.

Dados estatísticos dos CREAS correspondentes ao gráfico 3 mostram que 56% dos adolescentes em conflito com a lei não frequentam a escola, havendo diversas motivações para evasão escolar, dentre elas a falta de interesse pelo estudo, em razão da pouca perspectiva de um futuro melhor, não enxergando na escola um meio de mudança de vida; já 44% dos adolescentes que frequentam a rede regular de ensino em sua maioria não estão na série adequada.

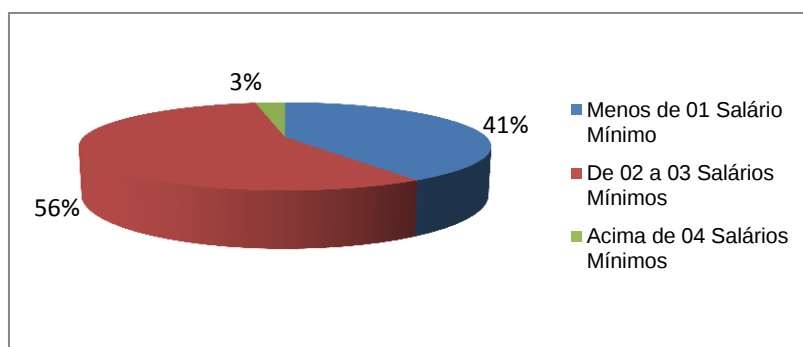
Referida informação quanto à série adequada foi obtida durante a aplicação dos questionários através dos relatos dos técnicos de referência, que acompanham os adolescentes no cumprimento das medidas socioeducativas, fato que se não bem administrado por todos os sujeitos envolvidos no processo de responsabilização, família, Estado, incluída a rede socioassistencial de atendimento e a própria rede de ensino poderá aumentar ainda mais o índice da evasão escolar.

Gráfico 3: Trajetória Escolar

Fonte: SEMFAS-CREAS, (Censo 2015/2016).

Fatores socioeconômicos, condições de vida mais limitadas e a vulnerabilidade social das famílias são, em grande parte, elementos desencadeadores para a prática de atos infracionais cometidos por adolescentes, muitas vezes desacreditados na busca por melhores condições sociais são tentados a entrar na criminalidade a fim de atender seus anseios materiais e pessoais.

Acerca da condição econômica das famílias dos adolescentes em conflito com a lei observa-se no gráfico 4, que 56% destas ganham menos que 1(um) salário mínimo, demonstrando a situação precária de vida em razão da quantidade limitada de recursos financeiros, já 41% das famílias recebem entre 02 a 03 salários mínimos e um percentual ínfimo acima de 04 salários mínimos. Com esses dados é possível perceber que os fatores socioeconômicos de fato influenciam na elevação do índice de adolescente em conflito com a lei.

Gráfico 4: Renda Familiar

Fonte: SEMFAS-CREAS, (Censo 2015/2016).

É considerável pontuar que, para além da vulnerabilidade social, outro indicador percebido ao considerar os fatores que motivam adolescentes à prática de um delito é a contribuição do apelo alienado da mídia para o consumo exacerbado de bens materiais, e diante da busca para ser socialmente aceito e com alternativas financeiras limitadas para essa ascensão, adolescentes são atraídos para o obscuro mundo do “crime”, sendo um meio mais rápido para aquisição desses bens.

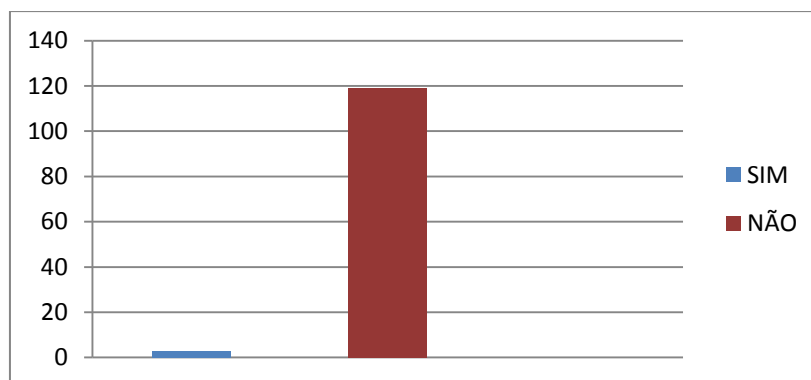
Diante de uma realidade tão fragilizada e potencializada por aspectos econômicos, sociais e em muitos casos, emocionais o adolescente busca encontrar na criminalidade o subterfúgio necessário para obtenção de reconhecimento e elevação da autoestima, que muitas vezes está dilacerada por conflitos familiares, discriminação social, a falta de oportunidade de trabalho e consequentemente a fragilização da educação que motiva esses adolescentes a considerarem a criminalidade fonte de aquisição de renda e respeito.

O status, a autoestima e virilidade ofertadas pela convivência em grupos criminosos são vantagens simbólicas não encontradas em outros espaços sociais. Muitos jovens de periferia, que não tem possibilidade objetiva de ganhos concretos com o trabalho lícito, acabam por buscar essa visibilidade social por meio da violência. (SHECAIRA, 2015, p. 118)

Estudiosos como Jesus (2012) e Shecaira (2015), defendem que a crescente desorganização da sociedade, a fragilidade dos vínculos familiares, a falta de perspectiva para os adolescentes e a política do consumo cada vez em ascensão desencadeiam, em níveis alarmantes, um crescente quantitativo de adolescentes em conflito com a lei, cujo principal motivador tenho sido bens materiais.

Deve-se considerar, todavia, que nem todo ato infracional realizado por um adolescente está interligado a aquisição de bens materiais, pois existem situações em que a infração cometida foi motivada por causas diversas, dentre elas pode-se destacar: lesão corporal, destruição do patrimônio público ou privado, ou outros aspectos tipificados no Código Penal Brasileiro.

É importante ressaltar que as políticas públicas ligadas ao esporte e a cultura podem contribuir de fato para alcance de bons resultados e reduzam o envolvimento do adolescente em situações de vulnerabilidade social, criando novas perspectivas que corroborem para idealização de projetos pessoais.

Gráfico 5: Participação em Projetos Comunitários

Fonte: SEMFAS-CREAS, Censo (2015/2016).

No entanto, os dados estatísticos demonstrados no gráfico 5 nos mostram que a realidade está aquém do esperado. Em um quantitativo considerável percebe-se que 97% dos adolescentes em conflito com a lei não estão inseridos em projetos comunitários, o que ratifica a ideia da fragilidade da rede de atendimento; apenas 3% dos adolescentes participam de algum projeto comunitário. Esses dados apontam para a necessidade de repensar a importância de todos os atores que compõem o tripé da Proteção Integral: Família, Estado e Sociedade.

3.2 Ato Infracional e suas Consequências

Ato infracional é a terminologia utilizada para identificar a prática de infrações realizadas por um adolescente, não sendo utilizado o termo crime ou contravenção penal para caracterizar a sua conduta desviante. A previsão legal consta no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 103, “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

A conduta praticada pelo adolescente somente se afigurará como ato infracional se, e somente se, contiver os mesmos aspectos que definem a definição do crime, da infração penal. Por conseguinte, o critério de identificação dos fatos de relevância infracional é a própria pena criminal, o que implica que a definição de Ato Infracional também está inteiramente condicionada ao Princípio da Legalidade (BRASIL, 2016, p. 16).

Para o desvio de conduta ser considerado um ato infracional deve estar tipificado e vigente à época da infração no Código Penal Brasileiro, bem como na Lei de Contravenção Penal e Leis Extravagantes, vez que a utilização análoga dessas referências normativas define quais são os crimes e contravenções penais com previsibilidade de punição, servindo de parâmetro para responsabilização do adolescente perante seus atos (SILVEIRA, 2009).

O Princípio da Legalidade é um dos fundamentos que norteiam a caracterização do ato infracional, conseqüentemente perpassa a ideia de que nenhum adolescente será responsabilizado pelos seus atos sem previsões legais que assim o definam, o que garante para estes a não culpabilização indiscriminada. O Código Penal Brasileiro implicitamente traz o Princípio da Legalidade, em art. 1º com a seguinte redação: “ Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”. Embora não seja a legislação aplicada para os adolescentes em conflito com a lei, o Código Penal tipifica os atos, servindo de parâmetro para aplicação da medida socioeducativa.

Apesar dos adolescentes serem inimputáveis até os dezoito anos, são estes responsáveis pelos seus atos, o que permite a aplicação de medidas através de normativas específicas que venham a responsabilizá-los perante a lei, todavia, deve-se respeitar a situação peculiar de desenvolvimento, sendo-lhes aplicadas medidas socioeducativas, que venham a cumprir um papel de responsabilização, bem como de ressocialização (FONSECA, 2012).

É interessante apontar que, embora com semânticas parecidas, os termos inimputabilidade e impunidade possuem significados e características diferentes. A inimputabilidade é aplicada para todos os menores de dezoito anos, pois não serão responsáveis penalmente pelos seus desvios de conduta; as crianças são inimputáveis e não serão responsabilizadas pela prática do ato infracional, sendo-lhes aplicadas medidas de proteção, prevista no ECA, em seu art. 98, inciso III : “As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: III - em razão de sua conduta” e no art. 105 do mesmo Diploma Legal. ; já os adolescentes, embora sejam inimputáveis, serão responsáveis pelo ato infracional cometido, pois o fato de não responderem criminalmente, não os torna impunes, sendo responsabilizados mediante a aplicação de medidas socioeducativas, prevista pelo Estatuto da Criança

e do Adolescente e regulamentado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Segundo o posicionamento de Vianna (2004), responsabilizar o adolescente pela prática do delito, traz para este a oportunidade de refletir sobre a infração realizada, considerando que mesmo em processo de desenvolvimento, já tem discernimento para compreender as consequências advindas de uma conduta errônea, o autor faz uma subdivisão da finalidade da medida socioeducativa no papel de ressocialização do adolescente,

Destarte, a imputabilidade infracional, que começa aos doze anos, sujeita-se a uma finalidade retributiva (pois impõe um mal - privação de um bem jurídico), preventiva (porque visa evitar a prática de crimes, seja intimidadora a todos pelo exemplo, seja privando da liberdade o autor obstando a reincidência) e reeducativa – aqui o principal aspecto diferenciador das penas criminais, pois interferem no processo de desenvolvimento objetivando melhor compreensão da realidade e efetiva integração social.” (VIANNA, 2004, p. 340).

Os parâmetros etários para responsabilização do adolescente quando da prática de um ato ilegal estão previstos em vários normativos legais, dentre eles podemos citar a Constituição Federal de 1988, em seu art. 228 “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”, assim como ratifica o Código Penal Brasileiro ao tratar da imputabilidade penal, conforme preconiza o art. 27 “Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial”.

Desta forma, a Constituição Federal e o Código Penal Brasileiro ao fazerem referência à legislação especial remetem a aplicação da “sanção” para Estatuto da Criança e do Adolescente, normativa responsável a definir minuciosamente quais os tipos de medidas socioeducativas serão aplicadas ao adolescente em conflito com a lei, assim como, ratifica em seus artigos 103 e 104, a idade mínima para responsabilização do adolescente pelo ato infracional praticado, trazendo a seguinte redação:

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

É salutar pontuar que o ECA antes mesmo de definir os parâmetros para aplicação da medida socioeducativa, traz em seus artigos a importância de um trabalho protetivo e preventivo, que tem como principal objetivo garantir a inviolabilidade dos direitos da criança e do adolescente, de maneira a dirimir os efeitos que a vulnerabilidade social e a fragilidade socioeconômica causam em suas vidas, possibilitando assim o não desvirtuamento do adolescente para prática de atos infracionais.

A concepção de uma “sanção” menos gravosa e proporcional não minimiza o seu potencial de fato punitivo, existindo nesse caso um tratamento diferenciado ao adolescente em conflito com a lei, através um viés pedagógico e ressocializador, o qual é composto por um Sistema de Garantias de Direitos, que tem como principal objetivo garantir a proteção e o acompanhamento adequado do adolescente.

4 SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL

O Sistema Socioeducativo no Brasil teve como fontes norteadoras para a sua implementação as discussões realizadas no 6º Congresso das Nações Unidas, especificamente, intituladas Regras Mínimas de Beijing, que contemplaram questões referentes a proteção do adolescente em conflito com lei, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente, que já positivava em seus artigos a responsabilização do adolescente, mediante a aplicação de medidas socioeducativas (JUNQUEIRA, 2014).

A necessidade de salvaguardar e garantir ao adolescente em conflito com a lei condições adequadas para cumprimento da medida imposta foi um dos fatores primordiais que motivaram a elaboração de um Sistema Nacional de Atendimento, diante da visível carência de normas específicas que conduzissem a aplicabilidade da medida socioeducativa de maneira favorável e eficaz, considerando, dentre outros fatores, a peculiar fase de desenvolvimento do adolescente.

A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defende, ainda, a ideia [sic] dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas (BRASÍL, 2006, n.p.).

Através da Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), foi implantado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que colocou em ênfase a real necessidade de regulamentar a aplicabilidade da medida socioeducativa, posteriormente sendo ratificada pela Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, instituindo assim como norma legislativa federal o SINASE,

a partir desses marcos legais, a atenção ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa tem os fundamentos para se constituir em um Sistema Nacional, tornando-se uma política pública articulada e com características específicas[...] (BRASIL, 2013, n.p.).

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa, por ser descentralizado, impõe a todos os entes federativos, União, Estados e Municípios, a responsabilidade

na organização e no funcionamento, estabelecendo competências e atribuições específicas para a operacionalização do Sistema de forma eficiente e coordenada, devendo ser seguida uma padronização na execução das medidas socioeducativas, através de diretrizes e princípios que direcionam as ações, não somente do entes federativos, mas também de todos os operadores que compõe o Sistema de Garantias de Direitos, vez que é necessária a conexão entre diversos setores das políticas públicas, promovendo a intersetorialidade (FUCHS et al., 2016; LIBERATI, 2012).

O conceito que define o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo está explícito na Lei 12.594 de 2012 em seu art.1º, parágrafo 1º, com a seguinte redação:

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e de controle tem o papel de acompanhar o desenvolvimento do SINASE, promovendo articulações que envolvam tantos os Conselhos Estaduais como Municipais e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, através de reuniões que promovam discussões a respeito do Sistema Socioeducativo, a fim subsidiar na elaboração, alteração e modificações dos Planos de Atendimento Socioeducativo, contribuindo para uma melhoria contínua do Sistema.

É interessante destacar que após a instituição da Lei 12.594/2012, foi convocado, através da Secretária Nacional dos Direitos Humanos, diversos atores que compõem o SGD, e demais setores da sociedade com a finalidade de discutir e traçar metas para a elaboração e construção do Plano Nacional do SINASE, na intenção de direcionar a operacionalização adequada do Sistema Socioeducativo, visando atender o objetivo principal do Sistema, ou seja, a responsabilização do adolescente sobre o viés pedagógico, garantindo a este a possibilidade de novas oportunidades de construção e ressignificação do seu projeto de vida.

O Plano Nacional do SINASE define expectativas e estratégias de longo prazo, correlacionadas com instrumentos de gestão de médio e curto prazo, determinando a alocação de recursos públicos para cada exercício. Essas estratégias ordenam-se em quatro eixos: Gestão, Qualificação do Atendimento, Participação Cidadã dos Adolescentes e Sistemas de Justiça e Segurança (BRASIL, 2013, n.p.)

Considera-se, portanto, a elaboração do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo de fundamental importância, pois possibilitou a identificação das dificuldades que afetam a efetividade do Sistema Socioeducativo e diante disso estabelecer metas e diretrizes que possibilitem o funcionamento adequado e eficaz do referido SINASE.

4.1 Aplicabilidade do Sistema Socioeducativo

A definição da medida socioeducativa a ser aplicada ao adolescente depende do ato infracional cometido, sendo competência do Juiz da Infância e Juventude avaliar qual sanção será cabível diante da infração cometida, devendo sempre respeitar os princípios da Legalidade e da Ampla Defesa. Além disso, a aplicação da medida socioeducativa também levará em consideração a gravidade do ato, a reincidência e o descumprimento de medidas anteriores (FUCHS et al., 2016).

E interessante observar que antes de chegar à autoridade Judiciária, o representante do Ministério Público tomará conhecimento do auto de apreensão e realizará as diligências em que o caso requer, podendo em muitas situações após criteriosa avaliação propor ao Juiz a possibilidade de conceder a remissão do adolescente pelo ato infracional cometido, que pode ser cumulativa com outra medida socioeducativa mais leve (advertência, reparação de dano, prestação de serviço à comunidade), com a proposta de possibilitar a reeducação do adolescente. (FONSECA, 2012)

A remissão é uma espécie de “perdão ao adolescente”, que o Ministério Público, como titular da ação socioeducativa, encaminha ao Juiz da Infância e da Juventude, para o fim de “livrar” o infrator das agruras de um procedimento especial pelo ato infracional (crime ou contravenção) cometido. Igualmente visa evitar um procedimento

de pouca ou nenhuma repercussão social, o qual viria estigmatizar o adolescente de forma desnecessária ” (FONSECA, 2012, p. 238).

Contudo, antes de chegar ao processo de execução é necessário que seja realizada a apuração dos fatos ocorridos através do processo de conhecimento, para posteriormente, após a confirmação da infração, ser iniciado o processo de execução. Todavia em algumas situações ocorre a aplicação da medida socioeducativa provisoriamente, o que não significa dizer que o processo já passou para fase de execução (FONSECA, 2012).

O processo de execução, em regra, tem início após a sentença definitiva, sendo aplicada ao adolescente a medida socioeducativa mais adequada, que poderá ser em meio fechado, semiliberdade ou meio aberto. No entanto, é relevante pontuar que o procedimento que julga o ato infracional nem sempre é célere, o que implica na aplicação tardia da medida socioeducativa e conseqüentemente, poderá descaracterizar o seu papel pedagógico de responsabilização, esvaziando o objeto.

Durante o processo de cumprimento da medida socioeducativa, o adolescente será encaminhado para o local referente à execução e será acompanhado por uma equipe interdisciplinar, composta por profissionais de diversas áreas, que terão a função de realizar um trabalho sócio pedagógico, e deverão envolver a participação da família nesse processo de ressocialização.

O SINASE prevê a importância da atuação da família em seu art. 52, parágrafo único, onde enfatiza a necessidade da participação dos pais no processo ressocializador do adolescente e havendo a omissão ou negligências por parte destes poderão ser passíveis de sanções nas esferas administrativas, penal e cível.

O período que abrange o execução da medida socioeducativa quanto a sua operacionalização impõe ao adolescente a obrigatoriedade do seu cumprimento, e em situações que venham a ser identificadas o seu descumprimento poderá o juiz responsável pela execução reavaliar a situação, aplicando em muitos casos à substituição da medida socioeducativa, por meio da regressão.

A regressão da medida socioeducativa geralmente é aplicada quando o adolescente imotivadamente descumpra a “sanção” imposta ou reincide em outro ato infracional mais gravoso, havendo nessa situação uma regressão da medida, devendo ser aplicado em último caso a internação, quando a aplicação de uma medida mais branda não surtirá efeito positivo,

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:
I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

A substituição da medida socioeducativa, nem sempre é negativa, havendo em algumas situações a progressão que tem como principal característica beneficiar o adolescente através da redução ou alteração da medida por outra mais branda, desde que este apresente circunstâncias favoráveis e satisfatórias durante o cumprimento desta, devendo ser emitido relatório técnico a ser avaliado pelo Juiz a possibilidade da progressão.

[...] a prevalência da dimensão educativa não significa sinônimo de anulação de dimensão sancionatória, esta coexiste, já que o adolescente não cabe escolher cumprir ou não a medida socioeducativa, ele é obrigado a cumpri-la, no entanto, o caráter coercitivo da medida socioeducativa não se converte em uma obrigação do adolescente a aprender ou desenvolver-se uma vez que estes são processos que dependem da escolha do adolescente e de uma efetiva rede de serviços vinculada ao SGD (FUCHS et al., 2016, 16).

Ainda no processo de cumprimento de medida socioeducativa os técnicos deverão construir o Plano Individual de Atendimento (PIA), que tem como objetivo traçar objetivos e metas que serão desenvolvidas com os adolescentes, visando à construção de um novo projeto de vida, o qual também deverá envolver a participação da família, por entender que o cumprimento da medida socioeducativa, embora seja uma sanção aplicada ao adolescente, não exclui os pais desse processo ressocializador.

A aplicabilidade da medida socioeducativa passa por diversas fases devendo haver desde o início o comprometimento profissional em garantir, independente das circunstâncias que motivaram o adolescente a cometer o ato infracional, a sua proteção integral, resguardando a sua integridade física e psicológica, visto que está em uma fase de desenvolvimento.

Recentemente o Estatuto da Criança e do Adolescente acrescentou ao art. 18 através da Lei 13.010 de 26 de Junho de 2014, conhecida com a lei Menino Bernardo, que dispõe sobre os maus tratos, os arts. 18-A e 18-B, que trazem em sua

redação, vedação do tratamento desumano às crianças e adolescentes, estendendo a proteção os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, elencando nos seus incisos os tipos de maus tratos, bem como enfatizando a responsabilidade dos pais, agentes públicos ou qualquer pessoa encarregado por zelar pela proteção da criança e do adolescente em garantir o cumprimento desse direito.

O adolescente que está em cumprimento de medida socioeducativa independente qual seja: meio fechado ou meio aberto não poderá sofrer maus tratos ou passar por situações vexatórias, cruéis que denigram a sua imagem, sendo reponsabilidade do profissional que o acompanha a diligência necessária para que o cumprimento da finalidade da medida seja atingido satisfatoriamente. Em sequência será tratada a importância de cada medida socioeducativa e em que situações estas poderão ser aplicadas, além da devida relevância no processo ressocializador do adolescente em conflito com a lei.

4.2 Medidas Socioeducativas

As medidas socioeducativas são importantes para inserirem o adolescente no contexto de responsabilização e reflexão sobre seus atos, contudo ressaltamos a necessidade de desmistificar apenas o seu caráter punitivo, vez que isso traz a obrigatoriedade apenas pontual do cumprimento e fragiliza o aspecto social pedagógico proposto pelo SINASE (FUCHS et al., 2016).

O Estatuto da Criança e do adolescente elenca quais são as medidas socioeducativas possíveis de serem aplicadas ao adolescente em conflito com a lei, conforme a gravidade do ato, estando taxativamente explícito em seu art. 112,

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

É importante ressaltar que as medidas socioeducativas deverão respeitar os princípios intrínsecos no art. 35 da Lei do SINASE, com o objetivo de nortear o Operador do direito, bem como todos os profissionais envolvidos no acompanhamento do adolescente em conflito com a lei a realizarem o tratamento adequado, para que assim o adolescente possa ter sua dignidade preservada, independentemente do ato infracional praticado.

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e

IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

A autoridade judiciária terá como base norteadora para aplicação da “sanção” ao adolescente as normativas legais e os princípios já positivados no ECA, devendo cada um destes ser respeitado, visando assim o abuso ou excesso da punição indiscriminada, destacando com um princípio magno, a Dignidade da Pessoa Humana.

As medidas socioeducativas estão subdivididas em meio fechado e meio aberto e sua aplicabilidade vai depender da gravidade do ato infracional cometido, a primeira corresponde a internação e semiliberdade; a segunda corresponde a advertência, reparação de dano, Prestação de Serviço a Comunidade(PSC) e Liberdade Assistida (L.A).

É interessante destacar, que em algumas situações antes da decretação da sentença da medida a ser aplicada, o adolescente poderá ser encaminhado para a

internação provisória, a qual não é considerada uma medida socioeducativa e sim uma espécie de “cautelar”, ou seja, um acautelamento do adolescente enquanto aguarda a sentença que definirá a medida socioeducativa até como uma forma de protegê-lo e proteger a própria sociedade, este terá sua liberdade restrita por um prazo máximo de 45 dias, assim previsto no art. 108 do Estatuto da Criança e do Adolescente, nesse período o adolescente terá o acompanhamento profissional e aguardará a sentença do juiz referente à qual medida socioeducativa será aplicada.

A medida socioeducativa em meio fechado correspondente à internação definitiva privará o adolescente de sua liberdade, devendo ser cumprida em estabelecimento educacional adequado, conhecidos comumente como Unidade de Internamento. Além disso, deverá ser respeitado o princípio da Brevidade e da Excepcionalidade, ambos explícitos na Lei do SINASE em seu art. 35, incisos II e V, que segundo Donato (2015, p. 68) “o princípio da excepcionalidade determina, segundo a doutrina, que a internação deverá ser o último caso para ser aplicado ao jovem, uma vez que essa medida acima citada tão-só quando outra medida não for cabível”. Ao destacar o Princípio da Brevidade este levará em consideração que da medida socioeducativa não deverá ser aplicada por longos períodos de tempo (DONATO, 2015).

Diante disso, o adolescente só será conduzido ao internamento definitivo, que conforme o ECA, em seu art. 121 § 3º, § 4º terá duração máxima de três anos e liberdade compulsória aos vinte e um anos de idade, após a sentença estipulada pelo Juiz, sendo esta a sanção mais severa aplicada ao adolescente em conflito com lei, em razão da gravidade do ato infracional praticado (FONSECA. 2012). Durante o período de internamento o adolescente terá o acompanhamento contínuo por meio de uma equipe multidisciplinar, a qual avaliará o comportamento e a evolução do adolescente no decorrer do cumprimento da medida socioeducativa.

Ainda compondo a medida em meio semiaberto, a semiliberdade, prevista no ECA em seu art. 120 será uma medida restritiva de liberdade, porém mais flexível, pois o adolescente poderá ter acesso a atividades externas, não havendo a necessidade de autorização judicial, sendo uma forma de transição para uma medida em meio aberto.

As medidas socioeducativas em meio aberto serão aplicadas também conforme a gravidade do ato infracional, porém considerando o menor potencial ofensivo do delito realizado. Diante disso a adolescente poderá sofrer uma

advertência, medida mais branda, prevista no art. 115 do ECA , momento em que levará uma recriminação verbal do Juiz, que terá o objetivo de promover a conscientização e a reflexão do adolescente sobre a infração cometida, a fim de evitar que novos atos sejam realizados. (JUNQUEIRA, 2014)

Além disso, outra media em meio aberto aplicada é a Obrigação de Reparar o Dano, geralmente vinculada a infrações que causaram prejuízo ao patrimônio, seja ele particular ou público, prevista no art. 116 do ECA. O adolescente terá a obrigação de repara o dano, através da restituição do bem, que poderá ser via ressarcimento pecuniário, ou por outra forma que compense o prejuízo da vítima (FONSECA, 2012).

Assim como as medidas anteriores, a Prestação de Serviço a Comunidade (PSC), prevista no art. 117 do ECA, é também uma medida em meio aberto, que tem por objetivo contribuir na ressocialização do adolescente através de atividades realizadas junto ao comunidade, aplicável por um período não superior a seis meses e no máximo oito horas de trabalho semanais, devendo levar em consideração as aptidões do adolescente durante o desempenho do serviço, não sendo permitidas ações que configurem situações humilhante e vexatórias. A Prestação de Serviço a Comunidade, não deve afetar a rotina escolar do adolescente, devendo ser cumprida em turnos distintos as atividades educacionais (SHECARIA, 2015).

Deve haver cuidado na imposição da medida de modo a que não se exponha o adolescente ao ridículo, não apenas pela obediência ao prazo legal(prazo máximo de seis meses), mas pela possibilidade de ferimento ao seu patrimônio moral.(FONSECA 2012 apud SHECARIA 2008, p. 343).

E para finalizar as medidas em meio aberto, destacamos a Liberdade Assistida, prevista no art. 118 do ECA que tem como característica promover o acompanhamento do adolescente, bem como de sua família, através de um trabalho multiprofissional contínuo o qual terá um período mínimo de seis meses. Assim com fonte principal de estudo dessa pesquisa a Liberdade Assistida será abordada detalhadamente em capítulo específico. Em prosseguimento o próximo subcapítulo abordará a importância do trabalho das redes de atendimento que compõe o Sistema de Garantia de Direitos no que tange a aplicação das medidas em estudo.

4.3 Rede de Atendimento do Sistema de Garantias de Direito

Temos visto que a intersetorialidade é de extrema importância para que haja uma efetividade crescente no Sistema de Garantias de Direitos o envolvimento e articulação das diversas políticas públicas e setores que compõe a rede socioassistencial são significativos para potencializar e desenvolver um bom trabalho com o adolescente em conflito com a lei e sua família.

A eficácia da medida socioeducativa depende essencialmente da interação e esforço conjunto de todos os setores que compõem o Sistema de Garantia de Direito e as demais políticas públicas. Dessa forma, parte-se do pressuposto que as medidas socioeducativas não estão limitadas apenas ao aspecto sancionatório, mas também relacionadas ao aspecto educativo, o que eleva ainda mais a responsabilidade de todos os atores envolvidos, uma vez que estes poderão contribuir para uma “socialização” ou ressocialização do adolescente em conflito com a lei.

A necessidade do fortalecimento da rede de atendimento tornando-a mais efetiva potencializa os objetivos propostos pelo SINASE e Estatuto da Criança e do Adolescente, consequentemente contribuindo para elevar as expectativas e o envolvimento na participação do adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa, considerando que estes são os sujeitos principais de todo o processo socioeducativo.

[...] embora a intersetorialidade caracterize e permita a efetivação do SINASE, a partir da articulação com os demais sistemas de direito do SGD, as medidas em meio aberto tem na intersetorialidade seu principal instrumento de atuação (FUCHS et al.,2016, p.9).

As dificuldades e os desafios são constantes, mesmo que haja timidamente uma receptividade gradual entre as redes. São necessários momentos de interação, diálogo intersetorial para que as diversas áreas profissionais tragam suas experiências, pois é sabido que o público-alvo não está limitado apenas uma política pública, mas sim a todas, pois o adolescente infrator ao mesmo tempo em que é usuário do serviço da assistência social, também é da saúde, educação, dentre outros.

Destaca-se que a rede de atendimento socioeducativo do Município de Aracaju para os casos de atos infracionais é composta pelo poder judiciário, através da 17ª Vara Cível da Infância e Juventude, e diversos setores das políticas públicas, dentre elas, saúde, educação, segurança pública e assistência social, além da participação de diversos âmbitos da sociedade com as Organizações Não Governamentais (ONG) e Instituições privadas que formam parcerias relevantes na contribuição do processo de ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei. Todavia, é perceptível a fragilidade dessa rede de atendimento, vez que não funciona de forma articulada e integrada, havendo um distanciamento na comunicação e um trabalho individualizado, isolado, que dificulta o estreitamento de vínculo entre estes setores que compõe as políticas sociais básicas.

As medidas incorporam-se à tarefa de construir espaços de cidadania cotidiana, ensinam a reconhecer direitos e deveres e o valor do protagonismo. Mostram ao adolescente a sua responsabilidade comunitária (e social, por extensão) e à comunidade a sua responsabilidade pelo adolescente (JESUS, 2006, p. 94).

Os Centros de Referências Especializados da Assistência Social (CREAS), órgão vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social são os responsáveis direto pela execução e acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto: Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade, sendo o CREAS, a principal fonte de encaminhamento dos adolescentes para outros serviços públicos. Diante disso, percebe-se que a importância da articulação das redes na construção do trabalho com o adolescente favorecerá a efetividade do cumprimento da medida socioeducativa. O profissional do CREAS, ao buscar apoio das políticas públicas, aproxima o usuário dos serviços muitas vezes não acessados pela falta de conhecimento de seus direitos.

Nesse contexto, as medidas socioeducativas em meio aberto são as que demandam maior esforço em termos de estratégia de articulação, por estarem mais próximas à comunidade necessitam de um diálogo mais aproximado com rede local, a fim de possibilitar que a finalidade do cumprimento da medida socioeducativa seja alcançada.

5 LIBERDADE ASSISTIDA: PRESSUPOSTOS DA APLICABILIDADE

A Liberdade Assistida como já relatado anteriormente tem sua previsibilidade legal no art. 118 do ECA, sendo considerada por muitos doutrinadores a melhor medida em meio aberto a ser aplicada ao adolescente em conflito com a lei, visto que a sua durabilidade mínima de seis meses, possibilita o acompanhamento mais específico, o qual permite identificar as necessidades específicas de cada adolescente à medida que a vinculação deste com o técnico de referência, torna-se mais próxima, e assim juntos, poderão construir um projeto de vida e ensinar novas perspectivas e alternativas na construção de um futuro melhor.

O cumprimento da Liberdade Assistida (L.A) iniciará após a decretação da sentença dada pelo Juiz, que estipulará o período adequado para execução da medida, e será realizada nos Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), por meio de uma equipe técnica composta por assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e assessoria jurídica, que promoverá o acompanhamento do adolescente através de um trabalho específico e pontual, o qual emanará também a participação da família durante esse processo de ressocialização.

Segundo Liberati (2012, p.126), “[...] a medida concretiza-se pelo acompanhamento do infrator em suas atividades sociais (escola, família, trabalho) [...]”, o que mostra a importância da vinculação desse adolescente com o seu meio social, possibilitando para estes novas oportunidades e estreitamento dos vínculos familiares quando estes estão fragilizados,

Diante desta, primordial é a figura do orientador, servindo de apoio e mesmo suporte não apenas para o adolescente, mas, em conjunto, ao seu núcleo familiar, vez que tal sancionamento é bastante amplo, necessitando, pois de uma verdadeira rede em torno do jovem, de fundamental valia a participação da comunidade (como o ideal, a propósito, em toda e qualquer punição) (JUNQUEIRA, 2014, p. 98-99).

Assim com as outras medidas socioeducativas a Liberdade Assistida é de cumprimento obrigatório, devendo o adolescente estar ciente que o seu descumprimento poderá acarretar em sanções mais gravosas, sendo necessário

manter uma conduta adequada durante o período que estiver em cumprimento da medida, já que a sua liberdade está restrita, o qual deverá seguir as recomendações imposta pela autoridade judicial, bem como as orientações colocadas pelos técnicos de referência.

Partindo desse pressuposto, a intervenção técnica começa com o acolhimento inicial, momento em que o adolescente se apresenta ao CREAS para dar início ao cumprimento da medida socioeducativa, o qual responderá um breve roteiro de entrevista que possibilitará ao técnico obter informações relevantes sobre aspectos socioeconômicos, escolares, relações familiares e comunitárias, instrumento este, necessário para realizar um diagnóstico social da vida do adolescente, e assim, poder traçar metas e objetivos de acordo com cada perfil, diante da diversidade que provém a realidade social e familiar de cada adolescente.

O acompanhamento será contínuo e o adolescente terá uma equipe técnica de referência, composta por Assistentes Sociais e Psicólogos que irá acompanhar e avaliar todo o desenvolvimento da medida socioeducativa, emitindo sempre que necessários relatórios técnicos para 17ª Vara Cível da Infância e Juventude, a fim de informar ao Juiz a evolução do cumprimento da medida. Durante esse período de execução os técnicos de referência realizarão diversas atividades junto com o adolescente e sua família, dentre elas a construção do PIA- Plano Individual de Atendimento, visitas domiciliares, atendimentos individualizados e familiares, reuniões em grupo, encaminhamento para outras políticas públicas que compõem a rede de atendimento.

Além da equipe técnica de referência, o adolescente terá o apoio dos educadores sociais que tem um papel relevante no cumprimento da Liberdade Assistida, visto que, são eles que realizam semanalmente as atividades socioeducativas em grupo, trazendo em cada encontro temas que promovam uma reflexão a respeito de vários aspectos sociais, contribuindo a medida do possível na formação de uma nova perspectiva de vida.

Conjuntamente com educadores sociais, equipe psicossocial, destaca-se a importância da Assessoria Jurídica durante a execução da medida, pois, contribui veemente nas orientações e dissoluções de dúvidas referentes aos direitos e deveres dos adolescentes em conflito com a lei, possibilitando para as famílias informações sobre as garantias legais que circundam o cumprimento da medida.

A importância da interação de todos os agentes envolvidos refletem na aplicabilidade da medida socioeducativa, podendo contribuir na sua eficácia, pois os desafios do cotidiano profissional são vários, o que exige do técnico operacional um “malabarismo” para enfrentar as dificuldades que são apresentadas a cada acompanhamento de Liberdade Assistida.

Desta forma, o próximo subcapítulo tratará de forma mais pontual sobre as lacunas existentes no Sistema Socioeducativo e seus reflexos, que provocam a falta de efetividade dos objetivos propostos pelo SINASE.

5.1 Lacunas do Sistema Socioeducativo

O Sistema Socioeducativa compreende um conjunto de medidas socioeducativas que traz em seu viés a responsabilização e ao mesmo tempo a proteção do adolescente que está em conflito com a lei, haja vista a necessidade de considerar o seu processo de desenvolvimento. Diante disso, surgem preocupações a respeito da operacionalização das medidas socioeducativas, em especial, a Liberdade Assistida, por ser considerada uma medida de potencial aspecto ressocializador.

Desde modo, as dificuldades enfrentadas na consecução da aplicabilidade da Liberdade Assistida demonstra uma realidade bastante aquém ao que é preceituado no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a teoria orienta a seguir procedimentos, que no seu decurso deverá obter resultados satisfatórios e eficientes, porém, é na operacionalização dessa medida que surgem os primeiros obstáculos a serem enfrentados, destacando a falta de investimento do Poder Público Executivo na oferta de recursos necessários a satisfazer os anseios que qualifiquem a efetividade da operacionalização das medidas socioeducativas, além disso, a difícil adesão do adolescente ao cumprimento da medida socioeducativa e a falta de participação da família no incentivo ao cumprimento.

É possível identificar que as lacunas existentes na operacionalização das medidas socioeducativas iniciam já no processo de conhecimento, pois a demora a chegar ao processo de execução, termina por minimizar os efeitos da “sanção” pelo ato infracional praticado, consequentemente a finalidade da medida pode ser descaracterizada e sua credibilidade afetada, visto que a “punição” tardia fragmenta a responsabilização do adolescente, haja vista que no percurso desse tempo o

adolescente pode vivenciar novas experiências de vida. Segundo Viana (2004, p. 344) “é importante considerar a personalidade do infrator na época da aplicação da medida e não na época do fato”, justamente por considerar que as mudanças cotidianas poderão interferir na personalidade desse adolescente tanto em aspecto positivo como negativo.

É possível que o sistema atual seja falho, mas de modo algum sugere, induz ou aceita a irresponsabilidade do adolescente. A ele se imputam medidas como forma de repressão do crime (ato infracional) e reeducação social ou recuperação do infrator (VIANNA, 2004, p. 352).

Partindo desse pressuposto, é interessante considerar que a demora processual está relacionada a fatores que remetem a falta de corpo técnico suficiente, assim com a infraestrutura limitada para atender a demanda constante de adolescente em prática de ato, sendo um fator preocupante, visto que o Sistema Socioeducativa necessita de uma celeridade processual a fim de atingir seus objetivos para uma ressocialização satisfatória. Os desafios a serem enfrentados são muitos, visto que o sucesso do cumprimento da medida está condicionada a um conjunto de fatores, dentre eles, adesão do adolescente ao cumprimento da medida socioeducativa e a participação da família no incentivo ao cumprimento, pois a

Desta forma, no próximo subcapítulo foi trabalhado a análise de dados referentes a pesquisa de campo realizada aos profissionais que estão diretamente ligados a execução da medida, a partir da compreensão da atuação dos profissionais foi possível obter informações sobre os aspectos que ocasionam a fragilidade da operacionalização da Liberdade Assistida, bem como compreender a dinâmica de trabalho realizada por estes profissionais.

5.2 Olhar Técnico sobre a Operacionalização da Liberdade Assistida no Município de Aracaju

A perspectiva técnica sobre a efetividade da medida socioeducativa é de suma importância para compreender a realidade que circunda o cumprimento das medidas socioeducativas, em especial, a Liberdade Assistida objeto principal dessa pesquisa. Identificar as fragilidades e potencializar os aspectos positivos a fim de contribuir para uma leitura mais crítica sobre a real efetividade da Liberdade

Assistida poderá colaborar na construção de novas alternativas de acompanhamento ou readequação do que já vem sendo aplicado cotidianamente e assim atingir os objetivos propostos pelo SINASE e ECA.

No decorrer da pesquisa foi possível a obtenção de informações relevantes dos profissionais da 17ª Vara da Infância e da Juventude, bem como dos profissionais que compõe o corpo técnico do CREAS, o qual possibilitou conhecer a dinâmica atual de trabalho desses agentes envolvidos na execução da Liberdade Assistida, identificando também, as fragilidades que surgem no dia a dia do trabalho, desde a infraestrutura física ao corpo técnico insuficiente.

Os profissionais entrevistados, como também os profissionais que responderam ao questionário não serão nomeados nessa pesquisa. A identificação de cada diálogo ocorreu por meio de letras, a fim de resguardar o sigilo dos participantes e pontua-se que todos os envolvidos na pesquisa assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, entendendo as razões e concordando em participar.

Com relação às respostas dos profissionais da 17ª Vara da Infância e Juventude ao roteiro de entrevista emergiram as seguintes categorias: a importância da liberdade assistida, as dificuldades mais comuns dos técnicos dos CREAS quando à operacionalização da medida, os critérios utilizados para aplicar a medida socioeducativa, infraestrutura física e quantitativo de profissionais que atuam diretamente na aplicabilidade da medida, além da importância do Plano de Atendimento Individual (PIA) na construção do projeto de vida do adolescente.

Os profissionais participantes da pesquisa ao responderem a pergunta sobre seu ponto de vista com relação à medida em meio aberto (L.A.) e sua importância na responsabilização do adolescente, destacaram que a Liberdade Assistida de fato é uma medida importante no processo ressocializador do adolescente em conflito com a lei, porém a realidade está aquém da teoria, destacando que a fragilidade da operacionalização em parte está na falta de políticas públicas adequadas, sendo a responsabilidade do Poder Executivo geri-las de forma a ser suficiente para que a referida medida de fato alcance seu resultado, assim foram trazidas as seguintes respostas:

[...] existe uma diferença muito grande no que é pregado teoricamente e o que existe na prática. Teoricamente eu acho uma excelente medida, considero inclusive uma das melhores previstas

no Estatuto da Criança e do Adolescente [...] O que acontece na prática é que as unidades que executam essa medida não tem uma estrutura oferecida pelo Governo do Estado, o número de profissionais também são muito poucos para demanda [...]. (Profissional A)¹

Liberdade Assistida é uma medida socioeducativa que visa a conscientização do jovem infrator por meio de palestras, assistente social, acompanhamento psicológico a fim de que evite uma reincidência daquele ato[...]só que o Poder Executivo não tem políticas públicas capazes de dar esse alicerce. Então, a justiça determina uma medida socioeducativa, porém o poder executivo não faz o dever de casa dele, que é de uma assistência melhor, não só ao menor infrator, mas a família. Então a Liberdade Assistida fica um pouco prejudicada por conta dessas falhas, desses ruídos que existe na relação entre o Judiciário e Executivo. (Profissional B)²

Os profissionais entrevistados ainda enfatizaram que as medidas em meio aberto geralmente são aplicadas aos adolescentes que praticaram ato infracional de menor potencial ofensivo, quando não houve grave ameaça a vida da vítima, e partindo desse pressuposto se a Liberdade Assistida for muito bem executada poderá contribuir significativamente para a descontinuidade das práticas infracionais, vez que a orientação e o acompanhamento adequado favorecem para uma reflexão das consequências que a criminalidade pode causar na vida daquele adolescente.

Conforme segue os comentários dos profissionais,

[...] o adolescente em regra inicia a sua vida em conflito com a lei com pequenos delitos[...], que em regra são aplicadas medida socioeducativa em meio aberto seja liberdade assistida, seja prestação de serviço a comunidade. A compreensão é que esses dois institutos, esses dois tipos de medida socioeducativa é fundamental ser trabalhada porque em outras palavras é a porta de entrada do adolescente, que se uma vez bem feita ela acaba talvez ou em regra surtindo maior efeito do que posteriormente uma medida de internação. (Profissional C)³

[...]A liberdade assistida dar mais oportunidade de identificar a vulnerabilidade, o acompanhamento é por mais tempo, da mais oportunidade de você avaliar que tipo de necessidade o adolescente tem para fazer acompanhamento para cursos, essas coisas ou até

¹ Conforme entrevista realizada em 23 de setembro de 2016, com o profissional A da 17ª Vara da Infância e Juventude.

² Conforme entrevista realizada em 26 de setembro de 2016, com o profissional B da 17ª Vara da Infância e Juventude.

³ Conforme entrevista realizada em 23 de setembro de 2016, com o profissional C da 17ª Vara da Infância e Juventude.

mesmo acompanhamento psicológico outras necessidades.
(Profissional D)⁴

No que diz respeito às dificuldades no cumprimento da medida socioeducativa foram relatados inúmeros problemas, sendo identificado pelos técnicos da 17ª Vara através da leitura dos relatórios emitidos pelos profissionais dos CREAS, bem como em conversas *in loco*, além de pontuar a desarticulação da rede de atendimento, a limitação de recursos por parte do Governo, o desinteresse do adolescente em querer cumprir a medida socioeducativa e sua falta de motivação e perspectiva, além do preconceito da sociedade em colaborar no processo de ressocialização, criam barreiras que fragilizam a execução da Liberdade Assistida. Assim os profissionais trouxeram as seguintes respostas:

[...] a falta de interesse do adolescente no cumprimento da medida ao que nos parece o grande problema está na atratividade, um adolescente em conflito com a lei precisa ser conquistado. A medida socioeducativa muito embora seja obrigatória, compulsória o cumprimento, é necessário que ele seja atraído que ele perceba que ele seja convencido a mudar de vida, a mudar de atitude[...] (Profissional C)

[...] o que percebo é a dificuldade deles aderirem conscientemente outra coisa, tem aqueles que estão trabalhando, estão no mercado de trabalho aí não pode cumprir [...]. (Profissional A)

Diante os relatos, percebe-se que a pouca atratividade da medida socioeducativa afeta a participação do adolescente em querer cumprir, visto que os recursos sócio pedagógico não são suficientes para apreender a atenção desse adolescente, que mesmo sabendo da obrigatoriedade no cumprimento da medida não se sentem motivados a cumprir, e conseqüentemente o objetivo da ressocialização fica distante do preconizado no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, contribuindo ainda mais para a sensação de impunidade e ineficiência da medida socioeducativa.

O tempo que eu acompanhei [...] os CREAS tinham dificuldades de criar atividades socioeducativas na área de lazer, educação e esporte, porque as outras secretarias municipais não faziam essa articulação. Então você não tinha atividade de lazer, atividades

⁴ Conforme entrevista realizada em 03 de outubro de 2016, com o profissional D da 17ª Vara da Infância e Juventude.

culturais ou o CREAS faz tudo ali dentro ou ele não consegue acessar o serviço da Rede. (Profissional D)

Ausência de políticas públicas capazes de dar esse suporte aos servidores que estão lotados nos CREAS para poder da conta da grande demanda[...]. (Profissional A)

Quanto aos critérios e prazos estipulados para definir o período ideal para o cumprimento da medida socioeducativa, estes levaram em consideração o tipo de ato infracional cometido pelo adolescente, bem como os relatórios psicossociais emitidos pelos profissionais que estão na operacionalização do cumprimento da medida, considerando que o tempo imposto pelo Juiz será relativamente satisfatório para a realização de uma trabalho pontual e eficaz, mesmo diante das limitações existentes durante o processo de execução.

[...] O tempo aplicado normalmente é de seis meses, se chegou ao limite máximo não conheço, normalmente o juiz aplica seis meses de L.A a um ano de L.A. [...] Eu já vi e ouvir adolescente dizer a Juíza que não adiantava aplicar a L.A que ele não cumpriria, ele chegou a dizer textualmente não aplique que não vou e o motivo foi o mais banal possível, 'eu tenho preguiça de ir, prefiro que a senhora me de uma internação e eu me livre dessa coisa'. (Profissional C)

Fica em aberto a possibilidade do técnico que acompanha sugerir prorrogação, por exemplo, inicialmente o Juiz pode aplicar seis meses ou um ano [...] e a qualquer momento mesmo que seja de seis meses o técnico pode mandar um relatório [...] porque essa avaliação parte mais da evolução dele durante a medida, aí todo mundo que está envolvido, Promotor, Defensor, Juiz, vão avaliar conjuntamente com base no PIA, e isso pode ser flexibilizado. (Profissional D)

Ao serem abordados acerca das mudanças necessárias para a melhoria do Sistema Socioeducativo categoricamente foi pontuado por todos os participantes a necessidade da atuação mais enfática do Poder Executivo, pois a limitação de recursos por diversas vezes apontada desqualifica a resolutividade o Sistema, sendo o aparato estatal de extrema relevância, visto que os técnicos estão cada vez mais limitados em seu exercício profissional e conseqüentemente sentem as dificuldades na aplicabilidade da medida socioeducativa.

[...] no caso de medida socioeducativa de meio aberto que é L.A e PSC essas medidas não tem a eficácia também porque o aparato que o Estado coloca, que no caso é o Município [...] é o mínimo possível, hoje a situação dos CREAS são generalistas atendem a vários casos, dentre esses vários casos, está a socioeducação, a estrutura não é adequada [...].(Profissional C)

[...] a solução seria o Estado, o Município, em fim o Poder Executivo, promover políticas públicas capazes de tornar eficaz as sentenças e as determinações judiciais fazendo um elo entre poder judiciário e poder executivo, caso contrário às medidas aplicadas vão sempre se tornar inócuas diante dessa falha do Executivo. (Profissional B)

[...] o maior gargalo do sistema socioeducativo são as políticas sociais básicas, se as políticas básicas, educação, saúde, assistência [...] funcionasse talvez a própria demanda do sistema socioeducativo fosse menor, então acho que o problema está nas políticas públicas, não só na falta de recursos, na falta de planejamento, falta de articulação. [...]. A responsabilidade ficou toda com a Assistência e é muito difícil ela se articular, ela mesma já é complicado, imagine com as outras políticas. (Profissional D)

Outro ponto que merece destaque é o notável quantitativo de adolescentes em conflito com a lei, vez que tem aumentando assustadoramente nos últimos anos e diante desse crescimento exacerbado, os órgãos responsáveis pelo acompanhamento desses adolescentes não tem suporte suficiente para atender o quantitativo da demanda, pois o reduzido número de profissionais para analisar vários processos é patente.

E diante desse contexto, a execução das sentenças vem sendo cada vez mais tardia e conseqüentemente, perdendo sua eficácia quanto ao caráter sancionatório, visto que o adolescente durante esse tempo fica vulnerável a cometer novas infrações, além da descrença do próprio infrator quanto a sua responsabilização. Ao perguntar aos participantes sobre a estrutura física da 17ª Vara e o quantitativo de profissionais, estes responderam em sua maioria sobre a insuficiência tanto do ponto de vista físico como técnico, sendo relatado nas respostas a seguir transcritas:

[...] É insuficiente já faz algum tempo que se discute a necessidade da criação de uma outra Vara para no mínimo separar apuração de ato infracional, da execução de ato infracional, a uma necessidade premente de se rediscutir[...] O servidor está a cada dia mais sendo abarrotado da função, pois a todo momento o sistema está sendo

alimentado porque é virtual [...], só que humanamente é impossível o número de servidores reduziu.(Profissional C)

Suficiente não é! [...] a quantidade de profissionais não dá conta porque o processo tem que andar rápido,[...] e a quantidade de processo cresceu muito, o menino que chega hoje com um ato infracional se ele tiver em liberdade a audiência dele é para maio do ano que vem[...] daqui a 8 meses “eu vou ser advertido, eu vou se encaminhado[.] (Profissional D)

No que tange ao Plano Individual de Atendimento-PIA importa considerar que a sua eficácia dependerá de várias condicionantes, dentre elas o envolvimento da família no processo de ressocialização do adolescente em conflito com a lei, para que assim possa ser construída, conforme a realidade de cada adolescente um projeto de vida que possibilite a busca por novas perspectivas de um futuro melhor, mesmo sabendo que a contexto social muitas vezes desfavorece tal expectativa. Partindo desse pressuposto ao questionar os profissionais sobre a importância do Plano e os seus elementos positivos, eles apontaram as seguintes informações:

[...] O PIA é um instrumento muito importante, mas o que a gente vivencia às vezes são instrumentos meramente genéricos, com redações genéricas, sem ter essa individualização das necessidades de cada uma. Então fica complicado para o Juiz ter uma noção se esta sendo eficaz aquela medida socioeducativa, porque sempre esta ali uma redação já pré-formatada de uma linguagem genérica. (Profissional B)

O PIA é a concepção que não se pode dar um tratamento grupal para as pessoas [...]o fato das coisas não acontecerem não anula a eficácia dos PIA. (Profissional C)

[...] O problema não esta no PIA, o problema é como é que ele vai ser utilizado, como é que ele vai ser construído [...].(Profissional D)

As contribuições da 17ª Vara da Infância e Juventude foram de extrema relevância, pois a partir das informações obtidas foi possível fazer um diagnóstico da situação atual do Sistema Socioeducativo, que mesmo diante da sua magnitude no processo restaurador do adolescente, tem se mostrado frágil na sua operacionalização.

E essa fragilidade também foi constatada após analisarmos os dados do questionário aplicado aos técnicos que atuam no Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS) do Município de Aracaju, quais sejam:

Assistentes Sociais, Psicólogos, Educadores Sociais, Assessores Jurídicos, enfim profissionais que acompanham a execução da medida socioeducativa em meio aberto. Cada questionamento foi elaborado visando compreender a atual realidade vivenciada pelos técnicos, a fim de procurar compreender as fragilidades que circundam o curso da operacionalização da medida socioeducativa.⁵

Quanto ao entendimento sobre a Liberdade Assistida, os doze profissionais que responderam ao questionário apontaram a importância dessa medida na construção de aspectos positivos na vida do adolescente através das orientações que são realizadas durante o acompanhamento profissional, bem como informaram quanto tempo atuam com adolescentes em conflito com a lei,

Há 3 anos e meio. Entendo que essa medida socioeducativa em meio aberto proporciona um acompanhamento ao adolescente infrator para uma reflexão a partir de temas que envolvam o cotidiano do jovem em sua comunidade. Assim, a L.A. é um meio de reestruturação das condutas e pensamentos do jovem com a presença da família. (PSI)

A liberdade assistida é uma das medidas socioeducativas em meio aberto determinada pelo juizado da Infância e da Juventude ao adolescente que praticou ato infracional. O objetivo da L.A. é acompanhar e orientar o adolescente almejando sua inclusão social (família, escola, trabalho, comunidade), com tempo mínimo de 6 meses. Trabalho há 1 ano. (A. S.)

Acredito que a L.A é uma forma direta de acompanhamento do menor como forma de buscar compreender as razões que o leva infringir a lei, bem como mostrar seus direitos e deveres buscando ressocializá-lo. Trabalho desde outubro de 2015. (E.S)

Observou-se, ademais, que a importância da qualificação profissional desperta o interesse do profissional em buscar novos conhecimentos que possam contribuir na melhoria do seu trabalho, assim foi possível identificar na pesquisa que 25% dos técnicos já participaram de algum curso de capacitação, mais especificamente cursos online, promovidos pelo Governo Federal, dentre eles pode-se destacar o curso promovido pela Universidade de Brasília, através da Escola Nacional de Socioeducação que aborda como temática central o Sistema Nacional

⁵ Os profissionais que responderam aos questionários foram identificados mediante iniciais das suas respectivas profissões.

de Atendimento Socioeducativa (SINASE), qualificando diversos profissionais que atuam na socioeducação.

No entanto, a nível presencial ainda é incipiente a oferta de cursos, apenas sendo realizados eventos pontuais que tratem sobre o assunto, e os profissionais sentem essa necessidade da oferta de cursos para além do online. E diante disso, 75% dos entrevistados responderam não ter participado de cursos de capacitação sobre o Sistema Socioeducativo, o que demonstra a necessidade da qualificação profissional, para uma operacionalização mais eficiente em meio as dificuldades já existentes.

Cursos não, eventos somente. Acredito que a rede precisa de olhares e experiências exitosas que mobilizem e até desconstrua avaliações culturais que comprometem as ações técnicas que são obrigação das instituições e direito do usuário. (PSI)

Ao discorrer sobre o papel dos CREAS no acompanhamento da Liberdade Assistida e a relação deste equipamento com a 17ª Vara foi possível obter informações que refletem a dinâmica de atuação e devida importância do trabalho técnico no acompanhamento do adolescente infrator e sua família, visto que a vulnerabilidade social, tão presente no cotidiano desses adolescentes aliada a fragilidade familiar, deverão ser acompanhadas de forma adequada a fim de atender um objetivo satisfatório. Assim os profissionais pontuaram suas atribuições, bem como relataram com se dá o vínculo com o judiciário frente às demandas de atendimento socioeducativo,

De acordo com a Resol. CNAS109/200, o CREAS oferece o serviço de proteção social a adolescente em cumprimento da medida socioeducativa de L.A e PSC. O adolescente é acompanhado por uma equipe técnica de referência (Assistente Social e Psicólogo), o serviço deverá contribuir para o acesso do jovem a direitos bem como, na ressignificação do ato infracional e a construção do projeto de vida, através do PIA. A comunicação com a 17ª se dá via relatórios de acompanhamento e avaliação. (A. S.).

As atividades que envolvem a medida de L.A são executadas e planejadas pela equipe do CREAS levando em consideração as nuances do cotidiano do jovem. A equipe acolhe, realiza atendimentos psicossociais individuais, atendimento com a família, reuniões mensal com a família, reunião mensal com o jovem, atividades com os educadores sociais duas vezes por semana, atividades externas. Em relação a 17ª Vara a equipe técnica possui

um bom diálogo com o núcleo técnico, como também há escuta das demandas. (Psicóloga)

Atuar na participação dos adolescentes durante as atividades as atividades socioeducativas, prestar acompanhamento psicossocial aos adolescentes e suas famílias fazendo as devidas intervenções, bem como orientar os mesmos no sentido de não reincidência do cometimento do ato infracional. Os adolescentes são encaminhados pela 17ª Vara, onde são repassadas as informações necessárias e solicitadas intervenções quando necessário. (Assistente Social)

As dificuldades apontadas são de ordens diversas, o que consequentemente gera a insatisfação técnica quanto a execução da Liberdade Assistida. Limitações relacionadas à falta de recursos materiais e físicos, como também desarticulação entre as redes socioassistenciais, a fragilidade nas relações intersetoriais das diversas políticas públicas que limitam o acesso aos adolescentes infratores, criando obstáculos que dificultam a inserção destes em programas e projetos para além do CREAS, e a falta de adesão do adolescente no cumprimento da medida socioeducativa, por muitas vezes descumprindo e não dando a devida importância ao papel ressocializador que a medida visa oportunizar. E assim, quanto às dificuldades mais presentes na dinâmica de trabalho, os profissionais responderam:

Percebo que a falta de capacitação adequada, a má estrutura física no CREAS, as faltas frequentes dos adolescentes e o conhecimento dos mesmos que não existem consequências graves para essas faltas, são as dificuldades mais visíveis. (E.S.)

Existem várias demandas, sobretudo de cursos que são ofertados com restrições que não atendem o perfil dos usuários, limitados em vagas. Faltam serviços que sejam apresentados de maneira atrativa, uma vez que as propostas de cursos, de minimizar uso abusivo de drogas, por exemplo, são vistos com resistência. (PSI)

Tanto a rede socioassistencial como os serviços de políticas setoriais são bastante complexos, tendo em vista que tais serviços não são pensados para incluir o adolescente em conflito com a lei, sobretudo critérios de idade, escolaridade e sobretudo o preconceito e a discriminação com este usuário. (A.S.)

As lacunas visivelmente percebidas nas dificuldades apontadas pelos profissionais conduzem à compreensão que existe um distanciamento considerável entre a prática e a teoria. Todavia é importante ressaltar que não é pela falta de vontade ou capacidade dos profissionais envolvidos na operacionalização, mas sim

na deficiência do Poder Executivo em promover as condições necessárias para um trabalho mais efetivo e eficiente, além disso, o preconceito que existe ao adolescente em conflito com a lei tem dificultado ainda mais o acesso destes às outras políticas.

[...] A operacionalização da medida é pouco aderida pelo ente municipal, e acredito que este fator compromete a qualidade dos resultados, sobretudo com relação ao acolhimento do adolescente por parte de outras políticas setoriais. (A.S.)

[...] Acredito que as falhas na rede socioassistencial, descrédito nas questões de segurança pública (responsabilização e seu caráter socioeducativo) e várias questões políticas envolvidas contribuem para um olhar excludente para os adolescentes infratores. (PSI)

Assim temos, o que está preconizado no SINASE está longe de trazer os resultados esperados na prática, porém não retira a qualificação da Liberdade Assistida como uma medida importante no processo de ressocialização do adolescente, mesmo diante dos obstáculos na sua execução não se pode minimizar a sua devida importância.

No que tange o Plano Individual de Atendimento (PIA) instrumento utilizado pelos Assistentes Sociais e Psicólogos, este será construído conjuntamente como adolescente e sua família, identificando as fragilidades existentes, e assim, pactuando metas e objetivos a serem alcançados, visando desta forma traçar um projeto de vida para esse adolescente, devendo as metas pactuadas serem acompanhadas no decorrer do cumprimento da medida socioeducativa. Os participantes da pesquisa teceram sua opinião com relação ao PIA,

Considero a estrutura do PIA muito complexa, acredito que a demanda de medida socioeducativa exige documentos, instrumentais de cunho qualitativo. O PIA é construído em atendimento psicossocial realizado ao adolescente e seu responsável. Nem sempre as pactuações são cumpridas. (A.S.)

Contém objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, dentre outras que são colocadas de acordo com a necessidades de cada adolescentes. As metas pactuadas nem sempre são cumpridas. (A.J)

A maioria dos entrevistados apontaram a pouca resolutividade dos objetivos pactuados na construção dos PIAs, sendo um fator preocupante, visto que o objetivo

do Plano é promover a construção de um projeto de vida para adolescente que está em conflito com a lei, não devendo este instrumento ser meramente burocrático.

Assim, o questionamento que surge a partir desses dados reflete a necessidade de uma nova formatação desse instrumental, a fim de possibilitar que seus objetivos sejam alcançados e cumpridos, além de destacar que muito do que é pactuado entre o profissional e o adolescente não acontece de fato em razão das dificuldades externas, como por exemplo, a falta de políticas públicas adequadas para que possa garantir o mínimo de dignidade ao adolescente e sua família no decorrer desse processo de ressocialização.

Desta forma, foi possível identificar em uma das respostas que possivelmente o posicionamento mais enérgico da autoridade judiciária contribuiu para a obrigatoriedade da rede socioassistencial em aceitar os adolescentes encaminhados para adesão a outras políticas sociais.

O Plano de Atendimento é bastante importante para direcionar algumas intervenções necessárias, porém o juizado poderia utilizá-lo como instrumento de garantia de direitos. Quando algumas metas não são atingidas por recusa da Instituição, falta de oportunidades, cursos, etc. O fato é sinalizado em relatório posterior e não há um posicionamento do juizado. (PSI)

Partindo desse pressuposto, destaca-se a relevância do papel do técnico de referência e do educador social durante o acompanhamento do adolescente em Liberdade Assistida, pois a conquista da confiança desse adolescente e de sua família fortalece a vinculação deste com a medida socioeducativa, o que contribui para o fortalecimento do trabalho técnico, e permite, mesmo diante dos obstáculos, a construção de um projeto de vida.

Contribuir para que o adolescente venha despertar a autocrítica, cidadania, senso ético, e fortalecer vínculos sociais e familiares. Em alguns casos percebe-se mudanças positivas em adolescentes assistidos. (E.S.)

Quando se estabelece um vínculo de respeito e confiança é possível fazer com que o adolescente resignifique suas atitudes e construa um novo projeto de vida. A A.S. tem como papel ajudar ao adolescente se perceber como membro de uma sociedade/grupo inserido em um contexto social. (A.S)

As informações trazidas pelos profissionais evidencia que nem sempre é fácil estabelecer um vínculo com o adolescente, o meio social em que vivem, bem como a pouca expectativa de mudança condicionam a resistência do adolescente em aderir de fato ao objetivo da medida, em muitos casos estando ali meramente para cumprir um sentença judicial. Assim, o papel dos profissionais no acompanhamento do adolescente é desafiador, vez que é necessário, a todo instante, buscar novas alternativas e respostas rápidas no que diz respeito à garantia de seus direitos, e que nem sempre é possível diante dos percalços existente nas políticas públicas.

O educador cria vínculos com o adolescente, observa as mudanças de comportamento, faz uma escuta qualificada para identificar as necessidades de cada adolescente. Em poucos casos percebo que a medida socioeducativa tem um efeito transformador na vida do adolescente. (E.S)

Dar ao adolescente acesso ao direito. Mostrar as suas garantias asseguradas na Lei e sua obrigações, não só como adolescentes, mas também como cidadão. (A.J.)

Meu papel enquanto Assistente Social é no sentido de viabilizar o acesso dos usuários aos direitos. Muito pouco já que a efetivação do projeto de vida depende sobremaneira da oferta de serviços públicos tão precários, considerando o desmonte das políticas públicas. (A.S)

Embora sejam muitos os desafios para conquistar o adolescente a cumprir a medida socioeducativa de forma atender as finalidades previstas pelo SINASE, os profissionais tentam, na medida do possível, desenvolver as atividades com os recursos materiais existentes, a fim de potencializar o índice de cumprimento da medida socioeducativa, que muitas vezes é insatisfatório. E assim, os técnicos informaram os recursos utilizados:

Vídeos educativos e motivacionais, dinâmica de grupo, jogos educativos, visitas culturais e debates com temas pertinentes a realidade dos socioeducandos. O índice é mediano. (E.S)

Grupo socioeducativo, atividades com educadores sociais, atendimentos psicossociais, visita domiciliar. É relativo, de maneira geral poucos cumprem. (PSI)

No que diz respeito às mudanças necessárias na operacionalização da Medida Socioeducativa Liberdade Assistida, os profissionais apontam a importância do suporte mais efetivo do ente governamental na promoção de mais investimentos,

desde o fornecimento de recursos materiais, como também a qualificação técnica, para atender a essa crescente demanda, além de apontarem a necessidade de mais celeridade do poder judiciário em dar respostas aos questionamentos encaminhados pelos profissionais, através dos relatórios informativos de acompanhamento do adolescente.

Recursos financeiros, capacitação profissional qualificada e comunicação entre equipes e equipamentos da rede. (E. S.)

Talvez uma rigorosidade no compromisso das instituições em favor dos adolescentes infratores, considerando que esses serviços são públicos e o Estado tem obrigação de viabilizar os meios necessários para ele reparar o dano causado e garantir seus direitos e condições para planejar opções favoráveis no seu projeto de vida. (PSI)

Mais investimento do Poder Público no sentido de ofertas de oportunidades, com cursos para baixa escolaridade. Além de mudanças necessárias para evitar a evasão dos adolescentes no serviço. (A.S)

Por fim, durante o levantamento e análise de dados realizada tanto com a 17ª Vara Cível da Infância e da Juventude como no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) foi possível verificar que embora o público alvo seja o mesmo, cada Órgão trouxe elementos que apontam as lacunas existentes na operacionalização da medida socioeducativa, conforme suas especificidades e visões de trabalho, o que de fato enriquece as discussões referentes às fragilidades na execução da medida e contribuem com elementos essenciais à reflexão e proposição da necessidade de uma readequação dos procedimentos atuais que envolvem a execução da medida em estudo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa monográfica buscou conhecer os dilemas vivenciados pelos profissionais que atuam na operacionalização do Sistema Socioeducativo, especificamente, no cumprimento da medida em meio aberto, Liberdade Assistida, visto ser uma medida que poderia contribuir de maneira mais efetiva na recuperação do adolescente em conflito com a lei, diante do contato mais próximo do profissional com o adolescente, sua família e a própria comunidade.

No entanto, para que as expectativas da medida sejam atendidas, conforme preconizada no SINASE é necessário haver um realinhamento na operacionalização desse Sistema, o qual deve considerar a necessidade da participação mais efetiva do Poder Público, como ente competente para gerir os investimentos adequados para a melhoria das políticas públicas, pois para além do trabalho de ressocialização é de fundamental importância o trabalho preventivo, a fim de minimizar os efeitos que a vulnerabilidade social causa na vida dos adolescentes, e assim, afastá-los da “criminalidade”.

Os resultados alcançados após a metodologia empreendida respondem às perguntas norteadoras que embasaram o desenvolvimento dessa pesquisa, e assim, através das informações destacadas pelos profissionais foi possível obter um diagnóstico da atual conjuntura que permeia a ineficácia da medida socioeducativa intitulada, Liberdade Assistida, visto que as dificuldades existentes condicionam uma ruptura entre a teoria e a prática. As condições insuficientes de trabalho, desde o suporte técnico operacional insuficiente e sobrecarregado, a estrutura física inadequada e os recursos materiais limitados comprometem e enfraquecem a resolutividade satisfatória do cumprimento da referida medida socioeducativa.

Com esse estudo foi possível obter um posicionamento unificado entre os profissionais de ambos os órgãos pesquisados, quanto à responsabilidade do ente governamental frente às lacunas existentes no Sistema Socioeducativa, pois cabe a este proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento do trabalho de forma adequada.

Assim, a perceptível ingerência do Poder Executivo frente às políticas públicas contribui para a fragilização cada vez mais crescente do Sistema Socioeducativo, que depende direta e indiretamente do apoio das outras políticas

sociais para realizar uma execução satisfatória de L.A. de forma a atender os preceitos legais previstos no SINASE. As consequências dessas fragilidades são bem evidenciadas na falta de interesse do adolescente em querer cumprir a referida medida, visto que, não se sente motivado a participar das atividades propostas pelos técnicos por não ter atrativos suficientes que despertem a compreensão da importância da socioeducação na construção de novo projeto de vida, sendo meramente cumpridores de uma obrigação legal.

E diante do cenário descrito, a Liberdade Assistida, na maioria dos casos acompanhados pelos técnicos entrevistados, não tem cumprido o objetivo de ressocialização do adolescente em conflito com a lei, não por ser uma medida ineficaz, mas as dificuldades apresentadas na operacionalização à torna ineficiente quanto a sua aplicabilidade, perpassando a ideia de um cumprimento meramente obrigacional em face do ato infracional cometido.

Deste modo, as mudanças necessárias para que se possa atingir a eficácia do Sistema Socioeducativo dependem de um conjunto de fatores que vão desde a readequação da infraestrutura física; ampliação do quantitativo de profissionais; a participação mais efetiva da família; o fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, haja vista a necessidade de uma maior interação entre os profissionais que atuam nas diversas políticas públicas, potencializando o diálogo e a troca de informações; além do rompimento do estigma social que permeia em torno do adolescente em conflitos com a lei. .

Contudo, mesmo diante da fragmentação do sistema socioeducativo, é perceptível o esforço dos profissionais em tentar solucionar a problemática, buscando alternativas que viabilizem o cumprimento da medida socioeducativa a contento, e assim, conseguir vincular o adolescente ao cumprimento da Liberdade Assistida de maneira atender os objetivos do SINASE, visto que reconhecem a relevância do processo de ressocialização na vida do adolescente em conflito com a lei.

Assim, a pesquisa cumpre seu objetivo principal ao trazer à baila as principais lacunas existentes na operacionalização do Sistema Socioeducativo, vez que proporcionou aos profissionais envolvidos no estudo a possibilidade de debater acerca das nuances que fragilizam a execução das medidas em meio aberto, destacando a Liberdade Assistida, o que colabora para uma reflexão mais ampliada e o entendimento mútuo sobre os entraves existentes na consecução das metas.

Espera-se que os resultados obtidos no curso da pesquisa possibilitem ajustes e até mesmo uma readequação da operacionalização da execução do Sistema Socioeducativo, pois as mudanças sugeridas poderão contribuir na construção de novas perspectivas a respeito da importância e efetividade que a medida socioeducativa pode trazer na vida de um adolescente em situação de conflito com a lei, possibilitando a construção de uma sociedade melhor.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**: diretrizes e eixos operativos para SINASE. Brasília: Secretária de Direitos Humanos da República, 2013. Disponível em: < <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>>. Acesso em: 19 out. 2016.
- BRASIL. Constituição (1988).Promulgada em 5 de Outubro e 1988. Lex: legislação federal Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 05 set. 2016.
- BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012: Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 25 jul. 2016.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em: 25 jul. 2016.
- BERTOL, Carolina Esmanhoto; SOUZA, Mériti. Transgressões e Adolescência: Individualismo, Autonomia e Representações Identitárias. **Psicologia Ciência e Profissão**. Universidade Federal de Santa Catarina, 2010, p. 824-839.
- DONATO, Giancarlo Fontoura. **Sentença Penal Juvenil**: em busca da proporcionalidade na aplicação da medida socioeducativa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
- FUCHS, A.M.S.L. et al. **Metodologia do Atendimento Socioeducativo**.In: Escola Nacional de Socioeducadores, 2016, Brasília: UNB p. 4-2
- FONSECA, Antônio Cezar Lima. **Direitos da Criança e do Adolescente**. 2ª ed. São Paulo, Atlas, 2012.
- JESUS, Maurício Neves. **Adolescente em conflito com a lei**: prevenção e proteção integral. Campinas, SP: Servanda, 2006.
- JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. **Ato Infracional e Direitos Humanos**: A internação do adolescente em conflito com a lei. Campinas-SP: Servanda, 2014.
- LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e Ato Infracional**: Medida Socioeducativa é Pena? 2ª ed. São Paulo, Malheiros, 2012.

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil 1726-1950. In: FREITAS, M.C.(Org). **História Social da Infância no Brasil**. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.

MOURA, Luiza. A conquista da Identidade. In: OUTERIAL, José et. al. (Org) **Adulterar**: A dor e o prazer de tornar-se adulto. Rio de Janeiro: Revinter, 2008.

MONTEIRO, Luiza; ROCHA, Thais. Experiências socioeducativas das famílias de adolescentes em conflito com a Lei. In: SOUSA, S. (Org.). **Adolescentes autores de atos infracionais**: Estudos psicossociais. Goiânia: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. p. 59-82. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-adolescentes/publicacoes-2013/pdfs/adolescentes-autores-de-atos-infracionais>. Acesso em: 10 abr. 2016.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente com conflito com a lei: da indiferença à proteção integral**: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 3 ed. São Paulo: Livraria do Advogado, 2009.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil**. 2ª ed. ver. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SILVEIRA, Rita de Cássia Caldas. **Adolescência e Ato Infracional**. Disponível em < <http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/rita-de-cassia-caldas-da-silveira.pdf>> Acesso em 18 de ago. 2016

SPOSATO, Karyna Batista. **Direito Penal de Adolescentes**: Elementos para uma teoria garantista. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

SOUZA, Vera Lúcia Trevisan e VENANCIO, Magda Machado Ribeiro. Os sentidos atribuídos à medida socioeducativa de liberdade assistida por jovens em conflito com a lei e seus socioeducadores. **Psicologia da educação**. [online]. 2011, n.32,. ISSN 1414-6975. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141469752011000100010/> . Acesso em: 25 mar. 2016

VIANNA. Guaraci. **Direitos Infanto-Juvenil**: Teoria, Prática e Aspectos Multidisciplinares. Rio de Janeiro : Freitas Bastos, 2004.

_____, **Vade Mecum RT**. 11ª ed. ver., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

APÊNDICES

APÊNDICE A- Roteiro de Entrevistas

ROTEIRO DE ENTREVISTA

IDENTIFICAÇÃO

Função: _____

Local de Trabalho: _____

1. Qual o seu ponto de vista sobre a medida socioeducativa Liberdade Assistida?
2. Quais as maiores dificuldades mais apresentadas pelos técnicos dos CREAS quando a operacionalização da Medida Socioeducativa Liberdade Assistida?
3. Quais os critérios utilizados para aplicar a Liberdade Assistida? Quanto ao prazo já chegou aplicar o limite máximo, que para doutrina são de três anos?
4. Quais as mudanças necessárias a serem feitas para melhorar o Sistema Socioeducativo?
5. O corpo técnico da 17ªVara, bem como a estrutura física é suficiente para atender o quantitativo da demanda?
6. Qual a importância da Liberdade Assistida na responsabilização do adolescente, partindo de pressuposto que a L.A. seria a melhor medida a ser aplicada?

7. O PIA na sua formatação atual traz elementos positivos e suficientes para fazer o diagnóstico mais completo sobre o perfil do adolescente, e assim poder construir um projeto de vida?

Entrevista

Pergunta 1 - Qual o seu ponto de vista sobre a medida socioeducativa Liberdade Assistida?

Eu considero pela prática aqui, assim, que existe uma diferença muito grande no que é pregado teoricamente e o que existe na prática pelo que a gente percebe. Teoricamente eu acho uma excelente medida, considero inclusive uma das melhores previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, porque excluindo aquelas que são privativas de liberdade e a de semiliberdade, que na verdade são aplicadas em último caso, nos casos mais graves, as medidas em meio aberto que considero mais importante é a Liberdade Assistida. Por que na Liberdade Assistida, o adolescente ela vai está em liberdade, mas vai está sendo acompanhado por toda uma equipe técnica, então se ela fosse efetivamente aplicada como a gente prever teoricamente (...). O que acontece na prática é que as unidades que executam essa medida não tem uma estrutura oferecida pelo Governo do Estado, o número de profissionais também, são muito poucos para demanda, ai eles terminam fazendo um trabalho meio incipiente, sabe! Se eles tivessem estrutura e tivesse o número de profissionais adequados ela seria uma excelente medida para recuperação do adolescente porque é o tipo de medida que eu acho que leva o adolescente a refletir sobre o que ele praticou, sobre a vida dela, sobre a perspectiva de mudança, então eu acho assim uma medida excelente, mas que na prática a gente verifica que por essas situações não esta funcionando. (Profissional A)

No meu ponto de vista aquele que me parece ser a tônica dos estudiosos, quando o adolescente em regra inicia a sua vida em conflito com a lei normalmente ou naturalmente ele começa com pequenos delitos ou com delitos que em regra são aplicados medida socioeducativa em meio aberto seja liberdade assistida, seja prestação de serviço a comunidade. A compreensão é que esses dois institutos, esses dois tipos de medida socioeducativa é fundamental ser trabalhada porque em outras palavras é a porta de entrada do adolescente que se

uma vez bem feita ela acaba talvez ou em regra surtindo maior efeito do que posteriormente uma medida de internação. (Profissional C)

Liberdade Assistida é uma medida socioeducativa que visa a conscientização do jovem infrator por meio de palestras, assistente social, acompanhamento psicológico a fim de que evite uma reincidência daquele ato, mas só que ocorrer, aqui em Aracaju existe uma grande resistência por meio dos CREAS para conseguir lugares para que esses meninos possam ter acesso a materiais, fins socioeducativos, existe toda uma dificuldade da abertura da própria sociedade para acolher esses jovens infratores por conta do histórico. Por que em que pese eles tenham cometido algum ato, eles tenham errado, nós acreditamos que seja louvável essa medida de Liberdade Assistida porque ele está ali na liberdade, no gozo da liberdade, porém, sendo assistido pelo CREAS por uma equipe multidisciplinar...para que ele não possa cair na reincidência, mas o CREAS por conta de relatórios que temos aqui eles encontram resistência, as vezes, da própria sociedade em poder absolver esses menores infratores e aí a Liberdade Assistida, as vezes acaba sendo um pouco inócua e aí os menores infratores acabam reincidindo e aqui a vara tendo que aplicar uma medida um pouco mais gravosa, como a semiliberdade, como a própria internação mesmo e existe uma grande incidência de drogadição, muitos são usuários de drogas, traficantes se uma liberdade assistida fosse bem absolvida pela própria sociedade, pelo Poder Executivo que deveria dar um suporte melhor aos aparelhos sociais, ou seja, os CREAS porque as vezes os Assistentes Sociais e Psicólogos tem muita boa vontade em auxiliar o menor infrator no cumprimento da medida, só que o Poder Executivo não tem políticas públicas capazes de dar esse alicerce. Então, a justiça determina uma medida socioeducativa, porém o poder executivo não faz o dever de casa dele, que é dar uma assistência melhor, não só ao menor infrator, mas a família. Então a Liberdade Assistida fica um pouco prejudicada por conta dessas falhas, desses ruídos que existe na relação entre o Judiciário e Executivo. (Profissional B)

Eu considero pela prática aqui, assim, que existe uma diferença muito grande no que é pregado teoricamente e o que existe na prática pelo que a gente percebe. Teoricamente eu acho uma excelente medida, considero inclusive uma das melhores previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, porque excluindo aquelas que são privativas de liberdade e a de semiliberdade, que na verdade são aplicadas em último

caso, nos casos mais graves, as medidas em meio aberto que considero mais importante é a Liberdade Assistida. Por que na Liberdade Assistida, o adolescente ela vai está em liberdade, mas vai está sendo acompanhado por toda uma equipe técnica, então se ela fosse efetivamente aplicada como a gente prever teoricamente (...). O que acontece na prática é que as unidades que executam essa medida não tem uma estrutura oferecida pelo Governo do Estado, o número de profissionais também, são muito poucos para demanda, ai eles terminam fazendo um trabalho meio incipiente, sabe! Se eles tivessem estrutura e tivesse o número de profissionais adequados ela seria uma excelente medida para recuperação do adolescente porque é o tipo de medida que eu acho que leva o adolescente a refletir sobre o que ele praticou, sobre a vida dela, sobre a perspectiva de mudança, então eu acho assim uma medida excelente, mas que na prática a gente verifica que por essas situações não esta funcionando. (Profissional A)

Pergunta 2 - Quais as maiores dificuldades mais apresentadas pelos técnicos dos CREAS quando a operacionalização da Medida Socioeducativa Liberdade Assistida?

Liberdade Assistida é uma medida socioeducativa que visa a conscientização do jovem infrator por meio de palestras, assistente social, acompanhamento psicológico a fim de que evite uma reincidência daquele ato[...]. Por que em que pese eles tenham cometido algum ato, eles tenham errado, nós acreditamos que seja louvável essa medida de Liberdade Assistida porque ele esta ali na liberdade, no gozo da liberdade, porém, sendo assistido pelo CREAS por uma equipe multidisciplinar[...] para que ele não possa cair na reincidência, mas o CREAS por conta de relatórios que temos aqui eles encontram resistência, as vezes, da própria sociedade em poder absolver esses menores infratores e a ai a Liberdade Assistida, as vezes acaba sendo um pouco inócua e ai os menores infratores acabam reincidindo e aqui a vara tendo que aplicar uma medida um pouco mais gravosa, como a semiliberdade, como a própria internação mesmo e existe uma grande incidência de drogadição, muitos são usuários de drogas, traficantes, se uma Liberdade Assistida fosse bem absolvida pela própria sociedade, pelo Poder Executivo que deveria dar um suporte melhor aos aparelhos sociais, ou seja, aos CREAS, porque as vezes os Assistentes Sociais e Psicólogos tem muita boa vontade em auxiliar o menor infrator no cumprimento da medida, só que o Poder Executivo não tem políticas públicas capazes de dar esse alicerce. Então, a justiça determina uma medida socioeducativa, porém o poder

executivo não faz o dever de casa dele, que é da uma assistência melhor, não só ao menor infrator, mas a família. Então a Liberdade Assistida fica um pouco prejudicada por conta dessas falhas, desses ruídos que existe na relação entre o Judiciário e Executivo. (Profissional B)

[...]A liberdade assistida dar mais oportunidade de identificar a vulnerabilidade, o acompanhamento é por mais tempo, da mais oportunidade de você avaliar que tipo de necessidade o adolescente tem para fazer acompanhamento para cursos, essas coisas ou até mesmo acompanhamento psicológico outras necessidades (Profissional D)

Na verdade os técnicos apresentam como a falta de interesse do adolescente no cumprimento da medida ao que nos parece o grande problema está na atratividade, um adolescente em conflito com a lei ele precisa ser conquistado a medida socioeducativa muito embora seja obrigatória, compulsória o cumprimento, é necessário que ele seja atraído que ele perceba que ele seja convencido a mudar de vida, a mudar de atitude e isso de uma forma digamos diferente, de uma forma que consiga atraí-lo. (Profissional C)

Então o que percebo é a dificuldades deles aderirem conscientemente, sabe?! Se a medida funcionasse e o profissional tivesse aquele contato permanente de reflexão e de conscientização fizesse com que ele aderisse ou porque como não tem toda essa estrutura para funcionar eles terminam se dispersando e não funciona... então é uma questão de vários fatores, outra coisa que eu percebo também na liberdade assistida que além do que eles falam que ele não adere, tem aqueles que estão trabalhando, estão no mercado de trabalho aí não pode cumprir, sabe?! Aí a gente pede que cumpra no final de semana aí o CREAS coloca algumas dificuldades, o que mais percebo assim, são pelos relatórios. Mas a gente só percebe através , a maior dificuldade que percebo é mais nesse sentido” (Profissional A)

Pergunta 3 - Quais os critérios utilizados para aplicar a Liberdade Assistida? Quanto ao prazo já chegou aplicar o limite máximo, que para doutrina são de três anos?

Na verdade a liberdade assistida é um instituto pouco utilizado, infelizmente é, por exemplo a reiteração do ato infracional faz com que os juízes normalmente acabem por aplicar uma medida mais dura como a internação, é o que acaba tornando a problemática muito maior. O tempo aplicado normalmente é

de seis meses... se chegou ao limite máximo não conheço, normalmente o juiz aplica seis meses de L.A a um ano de L.A. , o máximo que vi aplicar, que eu lembre foi uma ano de L.A e quando o adolescente sai a medida que vejo ser aplicada é a sanção o qual ele é internado por um prazo de um a três meses. Eu já vi e ouvir adolescente dizer a juíza que não adiantava aplicar a L.A que ele não cumpriria, ele chegou a dizer textualmente não aplique que não vou e o motivo foi o mais banal possível, 'eu tenho preguiça de ir, prefiro que a senhora me de uma internação e eu me livre dessa coisa'. A L.A tem um instituto, primeiro que a medida não é cumprida formalmente não há um acompanhamento aos moldes do estatuto prevê inclusive tendo o parceiro alguém que esteja ao lado do adolescente acompanhando ele no curso da medida. Então, nunca ouvir falar de pessoas que cumpriram na sua totalidade toda a medida. Os critérios para L.A pode ser aplicado em dois momentos no início do processo como uma forma de remissão, remissão em outras palavras é o perdão, a juíza a partir da participação do adolescente no fato, a partir da gravidade do ato infracional a promotoria pode propor ao adolescente, se no ato infracional por mais que tenha sido grave e a participação dele foi leve ou se o ato infracional não foi grave ou não foi naquele momento considerado grave, o promotor pode propor a aplicação da chamada remissão. Essa remissão na verdade é uma forma de transação, se a gente for assemelhar é uma forma de transação penal, se a gente for assemelhar ao código penal é uma forma de transação penal, uma forma do adolescente , do processo acabar ali sem ter uma apuração precisa, uma apuração aprofundada, remissão não é uma declaração de culpa.....a representação em si não sustenta uma medida tão dura, então é melhor chegar para pessoa e dizer é melhor aplicar a vc uma remissão junto com essa remissão cumulada com a remissão exist algumas medidas que podem ser aplicadas como psc, L.A. Quando o adolescente cumprir essas medidas o processo deposis é extinto, suspenso, sobre estdado, paralisado,.. não vai ser ouvido testemunha, não vai ser ouvido vítima, não vai sair uma sentença, digamos condenatória ou absolutória, mas ele vai cumprir essa medida e uma vez cumprido esse processo sera arquivado, esse é uma das formas de ser aplicada a liberdade assistida e a outra forma que no curso do processo mesmo a juíza julga procedente a ação a representação do Ministerio Público tem razão na representação e aplica ao adolescente a medida socioeducativa por exemplo de L.A que ele vai cumprir essa medida socioeducativa, ser acompanhado por profissionais, ainda pela esfera estadual, nunca tentativa de ressocializá-lo, que ele não caminhe mais profundamente para delinquencia que ele mude o curso da sua vida. São esses dois requisitos básicos. (Técnico)

A liberdade assistida pela lei do nosso país, ela diz que a cada seis meses deve haver uma reavaliação, então nós temos aqui na Vara as audiências concentradas que são feitas as reavaliações a cada seis meses de tais medidas. Geralmente os adolescentes não chegam a ficar três anos em Liberdade Assistida, caso os relatórios sejam benéficos, a Juíza titular aqui da Vara, tem entendido que as vezes que seis meses, um ano, a depender do relatório social e psicológico já é o suficiente porque as vezes aquele menino já está inserido em algum programa de jovem aprendiz, já está sendo direcionando em alguma outra situação escolar eficaz diante de uma regularidade, cumpriu exatamente o que foi proposto pelo CREAS. Então, tudo isso é avaliado, então a eficácia fica dependendo de tudo isso, aí por isso que as vezes não chega até três anos porque nesse meio termo, diante das audiências concentradas que são empreendidas a cada seis meses a juíza vai analisando a evolução. Só o que ocorre, nós temos um grande índice de descumprimento dessa medida por conta das razões que eu já falei anteriormente, então a juíza sei for por meio de remissão, o menor infrator acaba descumprindo por vários motivos e aí é extinto esse processo de execução e é retomado o processo principal e aí vem depois uma sentença com uma medida um pouco mais gravosa, por conta desse descumprimento. A gente sabe que as vezes ele descumpriu por falta de aparelho estatal mesmo para dar o alicerce e as vezes por questões que ele não queria, nem a família deu o alicerce. (Assessoria Jurídica)

Fica em aberto a possibilidade do técnico que acompanha sugerir prorrogação, por exemplo, inicialmente o Juiz pode aplicar seis meses ou um ano [...] e a qualquer momento mesmo que seja de seis meses o técnico pode mandar um relatório dizendo acredito que é necessária uma prorrogação porque há demandas não atendidas, ou ao contrário acredito que já foi suficiente o tempo porque essa avaliação parte mais da evolução dele durante a medida. aí todo mundo que está envolvido, Promotor, Defensor, Juiz, eles vão avaliar conjuntamente com base no PIA, e isso pode ser flexibilizado. (Assistente Social)

Pergunta 4 - Quais as mudanças necessárias a serem feitas para melhorar o Sistema Socioeducativo?

A mudança necessária é que a coisa seja executada com responsabilidade, então infelizmente por exemplo no caso de medida socioeducativa de meio aberto que é I.a e psc essas medidas não tem a eficácia também porque o aparato que o

Estado coloca, que no caso é o Município, o aparato que o ente estatal coloca a disposição para ressocialização é o mínimo possível, hoje a situação dos CREAS são generalistas atendem a vários casos, dentre esses vários casos, está a sócioeducação, a estrutura não é adequada, parece que não há, a estrutura que tem que ser montada é eminentemente de convencimento, o adolescente é como um processo terapêutico...a pessoa ser convencida a ter um novo projeto de vida, a mudar seu comportamento, a mudar suas atitudes. Então não existe projeto pedagógico, projeto o qual o adolescente se perceba nesse contexto e que possa traçar um perfil viável de mudança de vida, o que eu não é só ele querer também tem que se montar uma estrutura na qual ele possa mudar de vida, não pode simplesmente dizer olha as coisas tem que ser feitas assim e agora se virem, precisa uma estrutura, uma política, uma programação para que ele possa mudar de vida. No que diz respeito a medida socioeducativa geral o primeiro foco, é preciso uma visão mais apurada da medida em meio aberto, é preciso compreender e as pesquisas demonstram que o adolescente não inicia nas práticas de ato infracional grave, inicia em atos, delitos considerados de pequeno porte e uma vez estancado e aplicado uma medida viável que mude a cabeça dele, um projeto de vida possivelmente não vai precisar encaminhar para uma medida de privação de liberdade... o adolescente entra em um mundo que muitas vezes ele não conhecia e de alguma forma não consegue sair seja porque gosta ou porque não lhe deu outra alternativa, mas a verdade é que ele entra nesse mundo que o envolve de forma que ele não sai, e as grandes vítimas somos nós, somos que acabamos presos, assustados, que morremos dentro dessa situação, é preciso uma discussão geral porque só medida socioeducativa tem que ser tratada com a importância que se deve não é porque se cometeu o delito que coloca as pessoas em situações desumanas...medida socioeducativa todas elas precisam ser melhor enfrentadas, na minha opinião essa é a realidade não é um problema de funcionário o que agente muito ver é a unidade não funciona de...grande ente é o Estado, é o Estado é preciso ter política de Estado, política preparatória, uma política que não jogue na responsabilidade no funcionário aquilo que deve fazer[...] (Profissional C)

O Poder Executivo cumprir o que ele deve fazer porque não adianta o Poder Judiciário dá sentenças bem fundamentadas, verificando todo relatório intersocial, mas não tem o apoio do poder executivo, porque o Juiz ele assina uma decisão bem fundamentada, mas quando vai para prática, para a execução o Estado não cumpre o seu papel. Então a solução seria o Estado, o Município, em fim o Poder Executivo, promover políticas públicas capazes de tornar eficaz as sentenças e as

determinações judiciais fazendo um elo entre poder judiciário e poder executivo, caso contrário às medidas aplicadas vão sempre se tornar inócuas diante dessa falha do Executivo. (Profissional B)

Acredito que o maior gargalo do sistema socioeducativo são as políticas sociais básicas se as políticas básicas, educação, saúde, assistência não funcionam a contento porque o adolescente passa pelo sistema socioeducativo, mas ele vai usar o serviço da rede pública. Então se os serviços não funcionam, já não funcionaram a ponto dele estar em uma situação de risco e acabar em conflito com a lei. Então, eu acredito que se funcionasse talvez a própria demanda do sistema socioeducativo ia ser menor, então acho que o problema está nas políticas públicas, não só na falta de recursos, na falta de planejamento, falta de articulação. O tempo que eu acompanhei eu me lembro que os CREAS tinham dificuldades de criar atividades socioeducativas na área de lazer, educação e esporte, porque as outras secretarias municipais não faziam essa articulação. Então você não tinha atividade de lazer, atividades culturais ou o CREAS faz tudo ali dentro ou ele não consegue acessar o serviço da Rede, porque o serviço da Rede não existe[...] são várias questões, mas o pior é fatos das políticas sociais básicas não funcionarem porque se elas funcionassem acho que o sistema socioeducativo ia funcionar melhor ia ter recursos, vocês iam poder pensar ah vamos fazer uma PIA diferente para o adolescente, vamos criar atividades diferentes, mas vocês vão recorrer a quem?! A quem a Assistência vai recorrer? A responsabilidade ficou toda com a Assistência e é muito difícil ela se articular, ela mesma já é complicado, imagine com as outras políticas (Profissional D)

Pergunta 5 - O corpo técnico da 17ª Vara, bem como a estrutura física é suficiente para atender o quantitativo da demanda?

Não... Hoje a 17ª Vara é responsável pela apuração de ato infracional, apurar a responsabilidade ou não do adolescente no ato infracional em toda comarca de Aracaju e ela é responsável pelo acompanhamento de medida socioeducativa de todo Estado. De todas as medidas de Aracaju ela apura a responsabilidade de todos atos infracionais cometido em Aracaju, uma vez aplicada a sentença e julgada procedente é a própria vara que acompanha a execução de todas as medidas que aqui são aplicadas, todas elas sejam chamadas de meio aberto, meio fechado e todas as medidas socioeducativas em todo Estado com respeito a privação de

liberdade...semiliberdade e a internação de todos estado de sergipe somos nós que acompanhamos, ainda tem a responsabilidade de fiscalização das três unidades, case (semiliberdade), USIP (internação de medida provisória) que recebe adolescente do Estado todo, o CENAN também para o Estado todo e a unifem a semiliberdade e internação de meninas de todo Estado, então veja que é um número muito grande e isso representa nos processos, os números dos processos daqui por exemplo é talvez três vezes maior do que o numero de processo da 16ª, três ou quatro vezes maior do que o número de processo na 16ª Vara,então, veja que o número de sentenças aqui, audiências aqui são absurdas e mais a tendência é piorar porque a violência ta crescendo, tá crescendo o ato infracional grave, quase não há processo de furto é roubo adiante. A violência é crescente quase não há mais apuração por furto, além da violência ta crescendo, cresce também o numero de ato infracional. É insuficiente já faz algum tempo que se discute a necessidade da criação de uma outra vara para no mínimo separar apuração de ato infracional da execução de ato infracional, a uma necessidade premente de se rediscutir. Nós estamos aumentando nosso trabalho... tem deficiência de servidores você chegar aqui o numero de servidores caiu 50%, são pessoas doentes...aqui nos tínhamos, teve um momento salve engano meu que cada servidor de cartório ficava responsável por um número, por todo processo que acaba em 1, que aem 2.. hoje é dois ou três um hoje o numero quadrupliculos. Os processos de exceução estavam paratdos, não tinhamcomo ser acomoanahdaos, muitos não tinham mais existência de ser, porque os adolescentes ou ex-adolescentes porque a medida é acompanhada até os 21 anos, então pessoas que tinham completados mais de 21 anos o processo estavam ai não se sabe se ele cumpriu medida alguma porque o processo não tinha condição de ser acompanhado, então havíamos o número muito grande de pessoas que tnham mais de 21 anos, havia um numero muito grande de pessoas que já estavam nas penitenciárias, e que não faz mais sentido esperar que o cara saia da penitenciária e vá cumprir L.A., não faz mais sentido, então havia casos de processos parados de pessoas mortas...adolescentes que no curso na vida, que a escalada da violência é isso, eu já vi estatísticas que diz que o tempo médio de quem vive na criminalidade, o tempo de vida média é de 21 anos já vi estatísticas nesse sentido, não sei como é que está hoje, pessoas que morreram e a gente não tinha a minina noção, então foi feito um levantamento ... de 150 a 200 processos estimadamente queforam extintos que a razão de ser não mais existia, não havia necessidade e nem funcionalidade no cumprimento dele e alias a propria lei. A lei do SINASE em alguns caos já determinava o arquivamento, por exemplo alguém que saiu da sócioeducação ,que cumpria

medida socioeducativa, mas foi preso e condenado...a vara esta abortada de funções e a estrutura que nos dão a cada dia decai, diminui o número de pessoas, ah! hoje tá tudo virtualizado, tudo bonitinho, tudo organizado, na verdade e que hoje não se utiliza papel...entretanto aumenta a responsabilidade, por exemplo dos servidores, a todo momento tem uma coisa aqui dizendo, aqui usa-se um sistema de sinal verde, amarelo, vermelho. Se tiver verde que a coisa tá ali para vc cumprir, mas você tem um prazo; amarelo tá chegando seu prazo e o vermelho você extrapolou seu prazo. O servidor tá a cada dia mais sendo aborrotado da função, pois a todo momento o sistema tá sendo alimentado porque é virtual dizendo você tem que cumprir, você tem que fazer isso... só que humanamente é impossível o número de servidores reduziu...se discutir e se incentiva muito a justiça restaurativa...só que isso demanda gente e tempo e o tribunal passou para gente não aumentou o número de pessoas e muito menos se paga por horas extras, então hoje a nossa estrutura é capenga, não tem condições[...](Profissional C)

Na realidade a 17ª já deveria ser uma Vara desmembrada, em que os processos de conhecimento deveriam tramitar por uma Vara autônoma, independente e os processos de execução tramitar também numa Vara independente, porque hoje a 17ª ela é responsável por todos os processos de adolescente em conflitos com a lei no Município de Aracaju e responsável por todos os processos de execução de medidas abertas e medidas de meio fechado de todo estado de Sergipe, além de administrar o CENAM, USIP E TODAS AS UNIDAES localizadas aqui na cidade de Aracaju, então é muito complicado a 17ª cumprir o que é proposto no Estatuto interno do poder judiciário, atender as expectativas da sociedade em termo de uma eficácia um pouco maior, porque só temos oito técnicos lotados na Secretária, dois assessores, um assistente de Juiz, um estagiário de nível superior, então são quase 3 mil processos em andamento para esses suporte de servidores, fica muito complicado atender diante de uma agitação que o próprio cnj impões para gente. Acredito que uma sugestão de solução seria o desmembramento da 17ª deixando uma Vara somente responsável pelos processos de apuração de atos infracionais e criar uma outra vara de processos de execução[...]. O ideal seria o desmembramento da 17ª para criar uma Vara somente de apuração de ato infracional e outra de execução, porque aí sim, tornaria mais eficaz todo acompanhamento e diante desse suporte de servidores que atualmente nós possuímos. Por que humanamente é impossível que 8 técnicos movimentem com grandes agilidades e de forma inteligente quase 3 mil processos, dois assessores, um assistente de Juiz e um estagiário de conta de toda essa demanda porque todos os processos daqui da Vara são

urgentes, então fica complicado escolher qual processo vai dar prioridade porque todos são prioridades e nós temos também metas a serem cumpridas, constantemente estão sendo supervisionados pela Corregedoria pelo CNJ toda uma pressão que existe, mas não temos uma base de servidores que capazes de poder corresponder entre nossas expectativas, nossas intenções reais e o que a gente tem, então a gente trabalha com a velocidade que a gente pode mesmo. (Profissional B)

Suficiente não é! Por exemplo a gente que trabalha fazendo os processos que chamam de conhecimento para apuração do ato infracional, o ideal seria que todos os processos[...]porque tem muito ato leve que o Juiz pode ir conversando na audiência, porque é uma remissão, medida em meio aberto, só uma advertência, mas muitos casos que são situações complexas que precisa de um estudo social, psicológico para poder elaborar um laudo. Mas a quantidade de profissionais não dá conta porque o processo tem que andar rápido, e agente tem que fazer uma visita, tem que ir na instituição onde ele passou, a gente tem que entrevistar as famílias. São famílias com poucas condições financeiras, já faltou trabalho para vir na audiência, para vir aqui para entrevista já é uma dificuldade e aí não “quero faltar ao trabalho”, veja com sua patroa um dia, isso demora, não é uma coisa no tempo do processo para fazer um estudo que tenha elementos importantes demora e aí o Juiz com a pressa de julgar porque ele é cobrado[...] e a quantidade de processo cresceu muito, o menino que chega hoje com um ato infracional se ele tiver em liberdade a audiência dele é para maio do ano que vem[...] daqui a 8 meses “eu vou ser advertido, eu vou se encaminhado, então eu já passei por outras coisa, já pulei o muro, já furtei alguma coisa. Aquele ato não teve significado para o adolescente[...] não vou dizer que é precário o funcionamento do Juizado, não é, em condições razoáveis. Mas a gente tem limitações com transporte, a gente tem limitação com funcionários para entregar as convocações para as pessoas comparecerem, entendeu!? Toda forma como funciona não favorece o acompanhamento adequado[...] se tivéssemos um equipe maior todo mundo poderia fazer os estudos, os laudos psicossociais, que a gente ia ter pessoas para atender, para uns estarem fazendo as visitas outros aqui, transporte para ir, não só ter transporte um dia na semana porque tem que dividir o veículo com o cartório, NUAPI por causas dos mandados para fazer as fiscalizações, então essas questões limitam, a maioria a Juíza decide sem os laudos, isso é um prejuízo porque se aquele adolescente não tem condições de cumprir a medida só vai vir a tona depois, inicialmente o Juiz vai aplicar com os elementos que ele tiver aí das audiências, do processo, dos depoimentos. É um empecilho na minha opinião. (Profissional D)

Pergunta 6 - Qual a importância da Liberdade Assistida na responsabilização do adolescente, partindo de pressuposto que a L.A. seria a melhor medida a ser aplicada?

Na verdade a maior importância é preventiva[...]traçar um novo projeto executável[...]têm muitos adolescentes que cometeu ato infracional esta ligado a ingerência de drogas[...]a medida socioeducativa ser casada com as medidas protetivas

A importância seria que por meio de palestra, de uma forma de conscientização de um despertar da própria consciência daquele adolescente que entrou numa situação, as vezes por uma fragilidade de vários ângulos da vida dele. A liberdade assistida seria uma medida socioeducativa muito eficaz desde que houvesse, como eu falei anteriormente, todo esse encaixe de responsabilidade, cada um fazendo o seu dever de casa plenamente. Por que a sociedade as vezes cria uma questão diante do judiciário, que a polícia prende e o judiciário solta, as vezes o juiz de ato infracional é muito bonzinho porque fica soltando, mas na realidade o intuito que o ECA impõe é a ressocialização e uma reeducação daquele adolescente porque ela ainda está presumidamente em formação da sua personalidade para chegar na fase adulta de forma mais plena, então aqui não é uma vara criminal, o que sociedade tem que entender é que a 17ª Vara é uma Vara cível, o menor infrator quando vem aqui se ouvido ser processado por essa vara, ele não vem ser processado por uma vara criminal, ele vem ser processado por uma vara cível. Então como Vara Cível existe todo um aparato de medidas de proteção de acolhimento, sem passar a mão na cabeça obviamente, mas existe uma exigência garantia pelo ECA de que é oportunizado aquele adolescente, aquela criança que se encontra em conflito com a lei, novas oportunidades dele ter uma melhor consciência daquilo fez e não voltar a cometer qualquer tipo de ato infracional de mesma natureza ou mais grave. (Profissional B)

Todas as medidas tem condição de trabalhar a questão da responsabilização, talvez a L.A. como ela é em meio aberto poderia ter um resultado melhor, se durante esse planejamento do PIA, elaboração do PIA, conseguisse o profissional envolver a família, envolver o adolescente em atividades que ele pudesse refletir sobre a atitude dele, mas isso vai depender também das condições do profissional, das condições do CREAS porque o CREAS atende várias demandas para você trabalhar a questão da responsabilização [...] a L.A é uma medida muito favorável a isso porque o adolescente pode ter contato com a comunidade, pode participar em atividades tanto

no CREAS como eu outras Instituições. Na verdade das medidas em meio aberto, como ele permite esse acompanhamento é uma das melhores. (Profissioanl D)

Pergunta 7 - O PIA na sua formatação atual traz elementos positivos e suficientes para fazer o diagnóstico mais completo sobre o perfil do adolescente, e assim poder construir um projeto de vida?

O PIA é um instrumento muito bonito na lei do SINASE, que é o programa que trça todas as metas que aquele adolescente vai ser submetido, so o que ocorre, tem que ter muito cuidado para que o PIA não seja um documento meramente ilustratório em um processo. Em que o PIA de João seja igual de José seja igual de Maria porque cada adolescente requer um programa individual para atendimento, tem que ter cuidado para que os PIA não sejam genéricos, sendo meramente ilustrativo em um processo, então diante do PIA cabe ao CREAS, que é o órgão responsável, unidade responsável, de promover a individualização diante da aplicabilidade da medida que o Juiz determinou, então ter uma melhor atenção para que cada programa ali de atendimento seja feito de forma personalizada diante do que cada adolescente precisa porque as vezes o que João precisa, não é o que José precisa porque são realidades individuais, familiares, completamente diferentes. O PIA é um instrumento muito importante, mas o que a gente vivencia aqui na Vara as vezes são instrumentos meramente genéricos, com redações generoicas, sem ter essa individualização das necessidades de cada uma. Então fica complicado para o Juiz ter uma noção se esta sendo eficaz aquela medida socioeducativa, porque sempre esta ali uma redação já pre formatada de uma linguagem genérica. (Profissional B)

O PIA é a concepção que não se pode dar um tratamento grupal para as pessoas... o fato das coisas não acontecerem não anula a eficácia dos PIA. (Profissional C)

O PIA depende de como ele é feito, teoricamente é maravilhoso, só que o PIA diz Plano Individual de Atendimento parece que a responsabilidade é só do adolescente, só que na verdade se ele já esta ali, ele já não teve muito apoio, assistência, já esta com uma certa vulnerabilidade e ai você consegue trazer a família para elaborar esse PIA junto com ele, consegue trazer a comunidade para elaborar isso com ele?, consegue trazer a pessoas que são das relações dele que vão dar um apoio, um suporte? Normalmente, não e ai é um plano que muitas vezes é só fictício, no papel. Porque o profissional pode identificar várias demandas dele que ele não reconhece,

que ele ainda não refletiu, que ele ainda não teve um diálogo com a família para toda família pensar o que ele precisa, fazer um atendimento individual com ele, fazer um atendimento individual com a mãe e as pessoas não conversam entre si. Ai o profissional elabora um plano que é mais o que ele entende o que é necessário para o adolescente e na verdade o adolescente não vai se vincular a nada daquilo porque não é o interesse dele é alguém que esta olhando pra ele e dizendo o que acha que ele deve fazer, e que normalmente são coisas boas, coisas que realmente ele necessita, mas que para idade dele, ele não tem essa visão que ele precisa daquilo, muitas vezes não adere a muitas coisas. Acho que o PIA tem validade, mas vai depender de como ele é elaborado porque tem que ver se o profissional tem condições de estar chamando essas pessoas para participar de uma conversa, porque vai ter um momento coletivo com a família, resta saber se a família vai participar, se a família vai aparecer para poder contribuir, conversar com ele fracamente. Essas conversas de família precisa acontecer, ele não vai cumprir só a família precisa ter participação.e as vezes a família não tem condições de participar ou as vezes não vai mesmo não entende a importância e as vezes o profissional que faz individualmente, conversa com ele e preenche,tem pouca efetividade. O problema não ta no PIA, o problema é como é que le vai ser utilizado, como é que ele vai ser construído, com base em que ele vai ser construído se o profissional. (Profissional D)

APÊNDICE B - Questionário

IDENTIFICAÇÃO

Função: _____

Local de Trabalho: _____

1. Qual o seu entendimento sobre a medida socioeducativa de Liberdade Assistida? Há quanto tempo trabalha com essa temática?

2. Já participou de cursos de capacitação sobre o SINASE?

3. Qual o papel do CREAS no acompanhamento da Liberdade Assistida e como ocorre a relação com a 17ª Vara?

4. Quais as dificuldades identificadas por você quanto na execução da Liberdade Assistida?

5. Em sua opinião a Liberdade Assistida traz os resultados esperados assim como previstos no SINASE?

6. A rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei funciona de forma adequada conforme a demanda?

7. Qual sua opinião sobre o Plano Individual de Atendimento- PIA? De que maneira ele é construído? As metas pactuadas são cumpridas?

8. Qual o seu papel enquanto técnico ou socioeducador durante o acompanhamento do adolescente em Liberdade Assistida? Você percebe algum tipo de mudança no projeto de vida desses adolescentes?

9. Quais são as atividades desenvolvidas com os adolescentes em Liberdade Assistida? O índice de cumprimento da medida socioeducativa é satisfatório?

10. Quais as mudanças necessárias que podem contribuir na operacionalização da Medida Socioeducativa Liberdade Assistida de forma mais eficiente?

ANEXOS

ANEXO A -Termo de Livre Consentimento e Esclarecido



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE DIREITO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado (a),

Você está sendo convidado (a) a participar de uma pesquisa intitulada: “Lacunas do Sistema Socioeducativo: A fragilidade na operacionalização da Liberdade Assistida como medida em meio aberto no município de Aracaju”, orientada pela Profa. Ma. Antonina Gallotti Lima Leão. O objetivo do estudo é propor uma análise da operacionalização da rede de atendimento socioeducativo, levando em consideração a notável fragilização da medida quanto a sua resolutividade, sendo assim, a finalidade desse trabalho é levantar subsídios que fomentem a pesquisa realizada para o trabalho de conclusão de curso.

A sua participação na pesquisa é voluntária e, portanto, você não é obrigado (a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pela Pesquisadora. Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano.

Assim sendo, solicito sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos da área e publicar em revista científica. Por ocasião da publicação dos resultados, seu nome será mantido em sigilo.

A Pesquisadora estará a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Diante do exposto, declaro que fui devidamente esclarecido (a) e dou o meu consentimento para participar da pesquisa e para publicação dos resultados. Estou ciente que receberei uma cópia desse documento.

Assinatura do Participante da Pesquisa

Assinatura do(a) Pesquisador(a) Responsável

Assinatura do(a) Pesquisador(a) Participante

Contato com o pesquisador responsável:

Caso necessite de maiores informações sobre o presente estudo, favor ligar entrar em contato com a professora Antonina Gallotti Lima Leão:

Telefone para contato:

(79) 99994-7454

E-mail: antoninagallotti@yahoo.com.br

ANEXO B- Plano Individual de Atendimento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMFAS
CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS SÃO JOÃO DE DEUS

PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL		
NOME		
Data de Nascimento 	Sexo F ☐ M ☐	Cidade e Estado de Nascimento. Em caso de estrangeira(o), dispor o nome do País.
F I L I A C A O	Mãe	
	Pai	
NOME DO RESPONSÁVEL		
ENDEREÇO (Rua, Travessa, Avenida, etc) – Citar ponto de referêncial		
BAIRRO		CEP -
ATO INFRACIONAL		Nº DO PROCESSO
DATA DE ENTRADA NO SERVIÇO	MEDIDA(S) SOCIOEDUCATIVA(S)	PREVISÃO DE CONCLUSÃO

DOCUMENTAÇÃO PESSOAL	
Certidão de Nascimento:	RG:
CPF:	Título de Eleitor:
Alistamento Militar:	CTPS:
Cartão SUS:	CadÚnico:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMFAS
CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS SÃO JOÃO DE DEUS

PREVISÃO DAS ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E/OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL				
Documentação Pessoal	Meta		Atingida	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Nascimento				
Registro Geral (RG)				
Carteira de Trabalho (CTPS)				
Cadastro de Pessoa Física (CPF)				
Título de Eleitor				
Alistamento Militar				
Escolarização	Meta		Atingida	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Matrícula				
Acompanhamento escolar				
Acompanhamento psicopedagógico				
OBS:				
Profissionalização	Meta		Atingida	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Elaboração de currículo				
Inserção em curso				
Inserção em estágio				
Inserção em banco de empregos				
OBS:				
Programas Sociais	Meta		Atingida	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Cadastro Único				
Programa Bolsa Família (PBF)				
Benefício de Prestação Continuada (BPC)				
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)				
Habitação				
OBS:				



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMFAS
CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS SÃO JOÃO DE DEUS

ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA				
Intervenções e Procedimentos	Meta		Quantidade	
	SIM	NÃO		
Visita Domiciliar				
Atendimento Individual				
Grupo de Família				
Inclusão em programas assistenciais				
Encaminhamento para outros serviços de políticas setoriais				
OBS:				
Profissionalização	Meta		Atingida	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Elaboração de currículo				
Inserção em curso				
Inserção em banco de empregos				
OBS:				
Encaminhamentos de situações de violação de direitos:				
Encaminhamentos Saúde:				

FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DO PLANO INDIVIDUAL				
Procedimentos	Meta		Atingida	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Atende às convocações da equipe				
Presença nas reuniões de família				
Acompanhamento para tirar documentação				
Acompanhamento para realização de matrícula escolar				
Acompanha a frequência escolar				
Acompanhamento aos atendimentos médicos e psicológicos				
Incentivo de participação nas atividades				
Acompanha o cumprimento da PSC				
OBS:				

Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos - Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, 42 - Conjunto Costa e Silva - CEP:
49075-270 Aracaju, Sergipe – Brasil – Fone (79) 3218-7816.
assistencia.social@aracaju.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMFAS
CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS SÃO JOÃO DE DEUS

AS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE				
Encaminhamentos	Meta		Atingida	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Unidade Básica de Saúde				
CAPS Ad				
CAPS Infantil				
Hospital de Urgência Mental para Desintoxicação				
Articulação com Redutores de Danos				
Atendimento Psicoterapêutico				
OBS:				

OBJETIVOS DECLARADOS PELO ADOLESCENTE

AVALIAÇÃO INTERDISCIPLINAR

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA CONSTRUÇÃO DO PIA

ANEXO C- Instrumental Técnico - Entrevista



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS SÃO JOAO DE DEUS

ENTREVISTA

Identificação

Nome: _____
 Data de Nascimento: _____ Naturalidade: _____
 Mãe: _____
 Endereço: _____
 Ponto de Referência: _____
 Telefones: _____
 Pai: _____
 Endereço: _____
 Ponto de Referência: _____
 Telefones: _____
 Responsável: _____
 Endereço: _____
 Ponto de Referência: _____
 Telefones: _____
 Cadastro Único: () Não () Sim NIS: _____
 Programa Bolsa Família: () Não () Sim Valor R\$: _____
 Documentação do Responsável:
 CI: _____ CPF: _____

Documentação do Adolescente

Certidão de Nascimento:
 () Não () Sim Nº: _____ Folha: _____ Lv: _____
 Identidade: () Não () Sim Nº: _____
 CPF: () Não () Sim Nº: _____
 Carteira de Trabalho: () Não () Sim Nº: _____
 Alistamento Militar: () Não () Sim Nº: _____
 Título de Eleitor:
 () Não () Sim Nº: _____ Zona: _____ Seção: _____
 Cartão SUS: () Não () Sim Nº: _____

Situação Processual

Nº do Processo: _____ Comarca: _____
 Ato Infracional/Tipificação: _____

Outros Processos: () Não () Sim Quantos? _____

Número do Processo	Ato Infracional

Já cumpriu outras medidas socioeducativas? ☐ Não ☐ Sim

Medida	Tempo

Situação Habitacional

Descrição da Moradia:

☐ Casa ☐ Aptº ☐ Barraco ☐ Cortiço
☐ Pensão ☐ Outros _____
☐ Próprio ☐ Alugado ☐ Cedido ☐ Invadido
☐ Outros _____

Nº de Cômodos: _____

Saneamento Básico:

☐ Água ☐ Energia ☐ Esgoto
☐ Pavimentação ☐ Coleta de Lixo

Convivência Familiar e Comunitária

Família ☐ Biológica ☐ Substituta
 Convive com a família? ☐ Não ☐ Sim
 Filhos? ☐ Não ☐ Sim Quantos? _____

Relacionamento Familiar: _____

Histórico de violação/violência familiar? _____

Pessoa de referência na família? _____

Endereço: _____

Ponto de Referência: _____

Telefones: _____

Descrever rotina: _____

Família inserida em algum outro programa/projeto social? () Não () Sim
Quais? _____

Participa ou tem interesse em participar de algum curso, atividade esportiva e/ou cultural?

Como se relaciona com a comunidade?

O que gosta de fazer em casa?

Relações afetivas (namorado (a), amigos):

Escolarização e Profissionalização

Estuda: ☐ Sim ☐ Não

Se Sim:

Turno: ☐ Manhã ☐ Tarde ☐ Noite

Escola: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Série: _____

Sente dificuldades? _____

Identifica-se com alguma matéria? _____

Se Não:

Abandonou em que ano? _____

Abandonou em que série? _____

Por quê? _____

De que forma os pais ou responsável participam da vida escolar?

Freqüenta ou freqüentou cursos? ☐ Não ☐ Sim

Quais? _____

Tem interesse em participar de algum curso? ☐ Não ☐ Sim

Quais? _____

Trabalha: ☐ Sim ☐ Não

Salário: _____ **Horário:** _____

Vínculo empregatício: _____

Ocupação: _____

Há quanto tempo: _____

Local de Trabalho (Endereço): _____

Observações (Nível de satisfação, o que gostaria de fazer (profissão), áreas de interesse):

Habilidades Profissionais: _____

Saúde

Tem Problema de saúde? () Não () Sim

Qual? _____

Fuma? () Não () Sim

Há quanto tempo? _____

Frequência? _____

É usuário de drogas? () Não () Sim

Qual? _____

Há quanto tempo? _____

Frequência? _____

Já foi usuário de drogas? () Não () Sim

Qual? _____

Ingere bebida alcoólica? () Não () Sim

Há quanto tempo? _____

Frequência: _____

Observações: _____

Medida Socioeducativa e Ato Infracional
--

Preocupações e perspectivas do adolescente com relação à medida:

Versão do adolescente (em relação ao ato e fatos que o sucederam):

Como a família recebeu a situação?

Encaminhamento:

Observações Finais:

Aracaju, ____ de _____ de ____.

Profissional Responsável pela Entrevista